



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

GABRIELA DA COSTA SILVA

**A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ESTADO DA PARAÍBA:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL - CACS**

João Pessoa - PB

2021

GABRIELA DA COSTA SILVA

**A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ESTADO DA PARAÍBA:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL - CACS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Pedagogia, do Centro de
Educação – CE, da Universidade Federal da
Paraíba - UFPB, área de Ciências Humanas
como requisito à obtenção do título de
Licenciada Plena em Pedagogia.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Aparecida Nunes Pereira

João Pessoa – PB

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586g Silva, Gabriela da Costa.

A gestão dos recursos do FUNDEB no estado da Paraíba: o papel dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - CACS / Gabriela da Costa Silva. - João Pessoa, 2021.
53 f.

Orientação: Maria Aparecida Nunes Pereira.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - UFPB/CE.

1. Educação - política de financiamento. 2. Gestão de recursos - FUNDEB. 3. Participação - CACS. 4. Educação - Brasil. I. Pereira, Maria Aparecida Nunes. II. Título.

UFPB/BS/CE

CDU 37(81)(043.2)

GABRIELA DA COSTA SILVA

**A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ESTADO DA PARAÍBA:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL - CACS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Pedagogia, do Centro de
Educação – CE, da Universidade Federal da
Paraíba - UFPB, área de Ciências Humanas
como requisito à obtenção do título de
Licenciada Plena em Pedagogia.

Aprovado em: 07/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 Maria Aparecida Nunes Pereira
Data: 07/01/2022 18:40:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof^ª Dra. Maria Aparecida Nunes Pereira (Orientadora)
UFPB/DFE/CE

Prof. Dr. Marcos Angelus Miranda de Alcântara (Membro)
UFPB/DHP/CE

Prof. Dr. Lucielio Marinho da Costa (Membro)
UFPB/DFE/CE

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me guiado e fortalecido durante todo esse período na universidade, me dando a luz e sabedoria para discernir sobre as coisas mais importantes e necessárias e me livrando de tudo aquilo que poderia me fazer mal.

A Nossa Senhora por sempre interceder por mim e tornar todas as minhas pequenas obras em grandiosas diante de Deus, por seus méritos e virtudes. Que todo esforço realizado nesses anos de curso, finalizando com este trabalho, seja entregue pelas mãos de Nossa Senhora ao seu Filho Jesus Cristo.

Agradeço ao meu noivo Thiago, por todo apoio e motivação nessa fase final e por ser meu companheiro em todos os momentos, essa conquista é nossa. E a minha família por toda ajuda que me deu quando precisei, principalmente no início do curso.

Por fim agradeço a minha querida orientadora Maria Aparecida Nunes Pereira, por ter me acolhido desde o início do curso, me ensinando e confiando no meu potencial até aqui.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o papel dos conselheiros do CACS-FUNDEB na gestão dos recursos do FUNDEB em municípios da região metropolitana de João Pessoa - PB. Por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo pode-se verificar a composição, as atribuições e a organização dos conselhos, buscando-se compreender o papel dos conselheiros na gestão dos recursos nos municípios de Cabedelo, Alhandra e Santa Rita, a partir do recorte 2017-2019. Concluiu-se, após a análise dos dados coletados por meio de questionários, que os conselheiros do CACS do FUNDEB desses municípios, não atuam de forma efetiva por falta de conhecimento da legislação, assim como por outras dificuldades associadas à disponibilidade de tempo, falta de capacitação, informações contábeis, dentre outras. Espera-se que essa pesquisa possa contribuir com as discussões acerca do papel do CACS, no sentido de buscar estratégias que promovam de fato uma ação efetiva de participação e controle social dos conselheiros, no que tange à gestão dos recursos financeiros do FUNDEB.

Palavras-Chave: Financiamento da Educação. FUNDEB. CACS. Participação.

ABSTRACT

This paper aims to present the role of CACS-FUNDEB advisers in the management of FUNDEB resources in municipalities in the metropolitan region of João Pessoa - PB. Through bibliographical, documental and field research, the composition, attributions and organization of the councils can be verified, seeking to understand the role of councilors in the management of resources in the municipalities of Cabedelo, Alhandra and Santa Rita, from the clipping 2017-2019. It was concluded, after analyzing the data collected through questionnaires, that the CACS counselors of FUNDEB in these municipalities do not act effectively due to lack of knowledge of the legislation, as well as other difficulties associated with the availability of time, lack of training, accounting information, among others. It is hoped that this research can contribute to discussions about the role of the CACS, in the sense of seeking strategies that actually promote an effective action of participation and social control of councilors, with regard to the management of FUNDEB's financial resources.

Keywords: Education Financing. FUNDEB. CACS. Participation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL	10
2.1 Histórico do Financiamento da Educação Básica no Brasil	10
2.2 Políticas de Fundos - FUNDEF e FUNDEB	14
3 OS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	21
3.1 Participação social na Constituição de 1988 e criação dos conselhos gestores	21
3.2 CACS do FUNDEF	23
3.3 CACS do FUNDEB	23
4 O PAPEL DOS CONSELHEIROS DO CACS-FUNDEB NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA NO PERÍODO DE 2017 A 2019	28
4.1 Perfil dos conselheiros do CACS dos municípios de Cabedelo, Alhandra e Santa Rita	30
4.2 Participação do CACS nos municípios de Cabedelo, Alhandra e Santa Rita	34
4.3 Resultados e discussão	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

O financiamento da educação no Brasil pode ser compreendido a partir de uma periodização apresentada por teóricos que estudam o financiamento da educação no Brasil, a exemplo de Pinto (2001), Vieira e Vidal (2015). O primeiro momento é intitulado período de indefinição de recursos para a educação que se inicia com a vinda dos jesuítas para o Brasil e se estende até os anos de 1930, mais especificamente até 1934. O segundo momento é denominado período da vinculação de recursos para a educação, vinculação esta estabelecida na Constituição de 1934 até a Constituição de 1998. E o terceiro momento, caracterizado pela criação e implementação da Política de Fundos no Brasil, na década de 1990, se estende até o período atual.

Dada a importância da temática do Financiamento da Educação e da política de Fundos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, há a necessidade de se deter mais especificamente no terceiro momento, que é marcado pela criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano de 1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no ano de 2007.

O FUNDEF foi instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e consistia em um fundo de natureza contábil que começou a funcionar a partir de 1º de janeiro de 1998, em todo o Brasil, e foi a principal fonte de recursos financeiros para o Ensino Fundamental até o ano de 2006, quando da sua substituição pelo FUNDEB.

O FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional 53/2006 e aprovado, definitivamente, pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Diferentemente do seu antecessor, esse Fundo abarcou o financiamento de todos os níveis e modalidade de educação, por isso a sua relevância para toda a educação básica. O FUNDEB, aprovado para vigorar por 14 (quatorze) anos, de 2006 a 2020, expirou-se neste ano, transformando-se em um Fundo Permanente para a Educação brasileira.

A política de Fundos, além de importante para a manutenção e desenvolvimento do ensino, dado o seu caráter redistributivo, inovou ao criar um órgão, controlado pela sociedade civil, para acompanhar a gestão dos recursos do Fundo, além de recursos de Programas financiados com recursos federais, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Programa Caminho da Escola.

Destaca-se a importância desse órgão para que de fato os recursos sejam bem aplicados em suas respectivas demandas dentro do sistema educacional, sendo um instrumento fundamental para a sociedade acompanhar o investimento público em educação nos estados, DF e municípios.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio da Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, em seu Art. 1º, “Estabelece normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Por meio desta Portaria há pela primeira vez, desde o FUNDEF, critérios mais claros que permitem de fato uma participação mais autônoma e democrática. No entanto, percebe-se ainda lacunas no que se refere à participação efetiva dos conselheiros, frente aos CACS.

Neste sentido, este trabalho tem como objeto analisar o papel dos conselheiros do CACS-FUNDEB na gestão dos recursos do FUNDEB em municípios da região metropolitana de João Pessoa no período de 2017 a 2019. A escolha desse objeto se deu a partir da experiência como voluntária e bolsista no projeto de extensão intitulado “Capacitação para os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”, do Programa de Bolsas de Extensão- PROBEX, da Pró-Reitoria de Extensão- PROEX, da Universidade Federal da Paraíba-UEPB.

Durante os três anos de atuação no processo de formação dos conselheiros, nos municípios de Cabedelo, Alhandra e Santa Rita, foi possível ampliar os conhecimentos acerca da atuação dos conselheiros e do papel do conselho enquanto instrumento de controle social, e ainda perceber mais claramente, as lacunas na participação dos seus membros. Tendo em vista essas lacunas, define-se a seguinte problemática: “Qual o papel dos conselheiros do CACS-FUNDEB na gestão dos recursos do FUNDEB em municípios da região metropolitana de João Pessoa?”.

Mediante a pesquisa bibliográfica, documental e de campo, foi possível verificar a composição, as atribuições e a organização dos Conselhos do FUNDEB nos municípios selecionados e examinar o papel dos Conselhos no acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo. Para a pesquisa bibliográfica autores como PEREIRA (2012), SOUSA JUNIOR (2007, 2013), VIEIRA; VIDAL (2015), PINTO (2000;2002), OLIVEIRA (2007),

ADRIÃO (2007), CAMARGO (2009), dentre outros, foram essenciais para melhor compreender o cenário do financiamento da educação no Brasil e o contexto de criação dos conselhos. Os documentos legais como a Constituição Federal e as Leis que criaram os Fundos, e consequentemente os conselhos, foram de suma importância para o entendimento desse contexto. No que tange à pesquisa de campo, os dados foram coletados através de questionários aplicados aos conselheiros dos municípios selecionados ainda no período de execução do projeto de extensão em cada município e depois, tabulados e analisados.

A presente pesquisa está organizada nos seguintes capítulos: a) Introdução, parte em que são apresentadas as questões mais gerais da pesquisa; b) Capítulo um, discussão sobre com a política de financiamento da educação básica no Brasil, a partir da sua trajetória histórica; c) Capítulo dois, com foco nas questões relacionadas aos CACS; d) Capítulo três, onde serão apresentados os dados da pesquisa e a análise do papel dos conselheiros na gestão dos recursos do FUNDEB dos municípios selecionados e, por fim, e) as considerações finais do estudo.

Destaca-se a relevância acadêmica deste estudo no sentido de abrir espaço para outras discussões acerca da participação e controle social dos recursos do FUNDEB no âmbito dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social e ainda para minha formação acadêmica e profissional.

2 POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

A garantia de recursos públicos para a manutenção e o desenvolvimento da educação é algo relativamente recente na história da educação brasileira, datando, conforme veremos mais adiante, dos anos de 1930. Para entendermos esse processo, discutiremos neste capítulo, como essas questões foram tratadas ao longo dos séculos no Brasil. Para tanto, apresentaremos um breve histórico do financiamento da educação no Brasil, destacando três momentos considerados “marcos” na história do financiamento da educação, a saber: o período de indefinição de recursos para a educação brasileira, que começa com a chegada dos jesuítas e se entende até os anos de 1930, o período da vinculação constitucional de recursos, com a Constituição de 1934 até a Constituição de 1988 e, a terceira fase, intitulada de “política de Fundos” nos anos de 1990 e se estendendo até os dias atuais, ou seja, o FUNDEF e o FUNDEB, tornado permanente em dezembro de 2020, pela Lei 14.113/2020 (PINTO, 2002; VIEIRA; VIDAL, 2015).

2.1 Histórico do Financiamento da Educação Básica no Brasil

A educação brasileira passou por diversas mudanças ao longo da história, muitas dessas positivas, que mudaram o rumo da educação, e outras negativas, marcando períodos difíceis para todo o país. O financiamento da educação brasileira, tema essencial nos debates sobre a qualidade da educação, é marcado por essas mudanças passando por períodos de avanços e retrocessos.

Tendo em vista a importância desse tema, faz-se necessário conhecer o percurso histórico do financiamento. Os autores Vieira; Vidal (2015), Pinto (2002), dentre outros, delimitam três momentos que marcaram a história do financiamento da educação: o primeiro de indefinição de recursos que se deu com a vinda dos jesuítas e que finda na década de 1930, o segundo de vinculação de recursos expressa nas constituições e que apresenta uma oscilação entre avanços e retrocessos no período de 1934 a 1988, e o terceiro da criação das políticas de fundos, de 1996 até os dias atuais.

O primeiro período que se refere a indefinição de recursos em dispositivos legais marca o contexto de colonização e surgimento dos primeiros colégios:

Num primeiro momento, os jesuítas se ocuparam do aldeamento indígena. Posteriormente, a partir do final dos anos 60 do século 16, a obra jesuítica se direciona para a abertura de colégios para os filhos dos colonos nas principais vilas existentes. Esses colégios eram sustentados pela redízima, ou seja, um porcentual sobre o imposto que era arrecadado das dízimas enquanto imposto sobre o açúcar. A dízima era um imposto de dez por cento sobre bens que entravam na Colônia pelos portos, instituído pelo Governo Geral. (CURY, 2018, p. 1218-1219)

De acordo com Pinto (2000), o ensino ofertado pelos jesuítas era gratuito, devendo os jesuítas serem ressarcidos pela Coroa Portuguesa, a partir dos impostos cobrados, dentre eles, o dízimo. Após dois séculos, a união entre os jesuítas e a Coroa foi interrompida. Com a expulsão dos Jesuítas em 1759 e a chegada do Marquês de Pombal em 1759 com a proposta de modernizar e fortalecer a Coroa Portuguesa, foi instituído em 1772 e extinto em 1816, o subsídio literário, “cuja finalidade seria obter recursos específicos para o financiamento das aulas régias, a partir de receitas do comércio de carnes e de aguardente” (VIEIRA; VIDAL, 2015, p. 20).

Sem o auxílio fácil dos jesuítas, as câmaras municipais, órgãos sobre os quais efetivamente recaía a demanda por escolas, buscavam se valer de taxas locais sobre a carne, o sal, a aguardente, o vinagre e sobre outros produtos que não possuísem isenção especial, que pouco ou quase nada rendiam, numa economia centrada na auto-suficiência da propriedade rural, onde o comércio e o grau de urbanização era ínfimo. (PINTO, 2002, p. 48).

Cria-se, a partir de então, o subsídio literário [...] uma fonte estável e específica de recursos para a manutenção do ensino primário[...]’ (idem, ibidem), no entanto, graves problemas foram identificados à época, acerca da precariedade do ensino ofertado, dentre eles, os baixos salários dos professores, fato que impedia a contratação de bons profissionais para atuarem no ensino, além de fraudes e desvios dos recursos arrecadados. (PINTO, 2000).

Essa situação se entende até a independência, no entanto, ainda segundo o referido autor, pouca coisa foi alterada em material de educação. A constituição de 1824, determinava a gratuidade para todos os cidadãos, no entanto, não fixava percentuais de recursos, tampouco as fontes de financiamento para esse nível de ensino. Ou seja, não existia por parte do governo imperial iniciativas voltadas ao financiamento do ensino primário, fato que contribuiu para que o Brasil chegasse ao século XX com a sua população predominante analfabeta.

Isso significa que de 1824 até 1934, o Brasil passou, em matéria de financiamento da educação por um período de “indefinição de recursos” constatado a partir dos seguintes documentos: Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, Reforma Januário da Cunha Barbosa (1827), Ato Adicional de 1834, Constituição de 1891, Reforma Benjamin Constant (1890-1891), Reforma Epiácio Pessoa (1901), Reforma Rivadávia Corrêa (1911), Reforma Carlos Maximiliano (1915), Reforma João Luiz Alves (1925), entre outros (VIEIRA; VIDAL, 2015).

Na década de 1930, especificamente com a Constituição de 1934, temos o início do segundo momento do financiamento da educação, intitulado de período da “vinculação de recursos” para a educação, que se estende até os dias atuais, com períodos de avanços e retrocessos a depender do momento político do país (VIEIRA; VIDAL, 2015).

A Constituição de 1934 expressa as tendências da época, entre as quais a importância da educação. Tornada gratuita e obrigatória no primário, ela só se viabilizaria com recursos próprios. Por isso, a Constituição impõe a vinculação percentual para União, Estados e Municípios a partir dos impostos arrecadados. A vinculação constitucional de proporção dos recursos advindos dos impostos para a educação será um diferencial para o financiamento da educação escolar no Brasil. (CURY, 2018, p. 1226)

Contudo, com a instauração do Estado Novo, a Constituição de 1937 silenciou todos esses avanços relacionados à vinculação de recursos que seria retomada apenas em 1946. A CF de 1946 não retoma apenas a vinculação, mas também a gratuidade e a obrigatoriedade da Educação. Ela estabelece a aplicação de nunca menos de 10% por parte da União e nunca menos de 20% das receitas resultantes de impostos dos estados, municípios e Distrito Federal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com a Lei nº4.024, de 20 de dezembro de 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), há o detalhamento dos dispositivos sobre recursos para a educação, do artigo 92 ao 96 há a focalização do financiamento da educação, e a vinculação é expressa nos seguintes termos:

Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1o Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2o O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3o Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim. (BRASIL, 1961).

Em 1964 com a tomada do poder pelos militares ocorreram várias mudanças, como a Constituição de 1967 e as leis de reforma universitária e do ensino primário e secundário (Brasil. Lei nº 5.540, 1968; Brasil. Lei nº 5.692, 1971). Com relação ao financiamento da educação no período, tem-se a instituição do salário-educação, criado por lei em 1964, inicialmente destinado a “suplementar as despesas públicas com a educação elementar” mediante contribuição de empresas vinculadas à Previdência Social e “correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória” (BRASIL, 1964)

No contexto dos anos 1980 muitas mudanças se apresentam no cenário educacional brasileiro, como a ampliação “da expectativa de maiores compromissos do poder público para com a educação” e a reedição da vinculação de recursos para a educação, inscrita nas constituições de 1934 e 1946, pela Emenda Calmon (EC 24/1983), onde a União passaria a aplicar 13% e Estados, DF e Municípios 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1983).

A CF de 1988, alcinhada de Constituição Cidadã, trouxe muitos outros avanços para a educação, dentre eles a garantia da vinculação de recursos para a educação, retomando conquistas presentes nas Constituições de 1934 e 1946. No capítulo da educação, temos 10 (dez) artigos que tratam especificamente da educação. Um dos mais importantes, é o artigo 212 porque é o traz a obrigatoriedade dos entes federados para com o financiamento da educação.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Esses dispositivos tem o seu detalhamento da LDB 9.394/96. No que se refere aos recursos para a educação, a referida Lei, ao longo de 10 (dez) artigos apresenta as fontes de recursos da educação (art.68), percentuais de vinculação a serem investidos pelos entes federados (art.69), o que pode ser considerado despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.70) e o que não pode ser considerado (art.71), publicação das receitas e despesas com os recursos da educação nos balanços públicos (art.72), fiscalização e controle dos órgãos públicos na prestação de contas dos recursos (art.73), o regime de colaboração entre as esferas administrativas para a oferta de uma educação de qualidade (art.74) ação supletiva e redistributiva da União e dos estados para corrigir, gradativamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino (arts. 75 e 76) e, a transferências de recursos públicos para as escolas privadas, consideradas comunitárias, confessionais ou filantrópicas (art.77).

Ou seja, a LDB detalha e ratifica dispositivos presentes na CF de 1998, inclusive aqueles referentes ao financiamento da educação brasileira.

Após a aprovação da LDB, o Congresso também “aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em 2000, sendo este sancionado sob a forma de Lei pelo Presidente da República no início do ano seguinte”, e que seria foco de muitos debates na segunda metade da década de 1990. (VIEIRA; VIDAL, 2015, p.28).

O PNE Lei 10. 172/2001 aprovado em 2001, com 295 artigos, metas e estratégias para a década de 2001 a 2011, foi outro instrumento de política aprovado na direção do alcance dos objetivos determinados na CF de 1988 e na LDB 9.394/96. No entanto, 9 metas, dentre as que tratavam dos recursos financeiros para a educação, foram vetadas pela equipe econômica do governo de Fernando Henrique. Esses vetos foram muito prejudiciais à educação tendo em vista que invalidaram a execução do PNE aprovado. Nesse sentido, o PNE não passou de uma carta de intenções, uma vez que não conseguiu se efetivar por falta de recursos públicos no orçamento da educação. (VIEIRA, 2009).

É importante destacar, em consonância com os autores, que as diversas conquistas educacionais que se deram ao longo da história foram acompanhadas de lutas por parte dos educadores e da sociedade no geral, cidadãos preocupados com o futuro do país.

2.2 Políticas de Fundos - FUNDEF e FUNDEB

Com a necessidade de adequação do Estado ao mercado, defendida pelas políticas neoliberais, mais especificamente a partir da década de 1970, a educação passou a ter papel central no sentido de ser instrumento de qualificação para atender as demandas da produtividade do modelo instaurado, principalmente na década de 1990.

Com a aprovação da Constituição de 1988, a democracia no Brasil começava a tomar novos rumos e a educação foi grandemente beneficiada. O texto Constitucional apresentava perspectivas favoráveis a uma reestruturação do sistema educacional do país, no sentido de fortalecer e melhorar a qualidade da educação brasileira. No entanto, o cenário encontrado nos anos posteriores, trazia dificuldades para a criação de políticas educacionais que de fato alcançassem as perspectivas esperadas.

Segundo PERONI (2000), em consonância com outros autores que também tratam dessa mesma temática, o Brasil passava por uma crise de capital, mas que o diagnóstico feito, principalmente na gestão de Fernando Henrique Cardoso, sinalizavam para uma crise de Estado, o que gerou uma busca por racionalização dos gastos e a diminuição do papel do estado nas políticas sociais.

A reforma educacional iniciada nesse período buscava alcançar objetivos como a universalização do ensino e a democratização das oportunidades, mas pode-se dizer que os interesses neoliberais deram o principal impulso para que de fato se concretizasse a reforma, o que explica também as limitações que surgiram ao longo do processo (PERONI, 2000).

Outro aspecto importante a se destacar no contexto da reforma educacional é o papel dos organismos internacionais, como o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas (ONU). Os autores Dambros e Mussio (2014, p. 5) destacam que “estes organismos ditaram as regras de reestruturação econômica e da globalização, no Brasil e na América Latina, enfatizando um contexto de mercantilização e privatização da educação”.

Nessa década, marcada por grandes mudanças na educação, destacamos brevemente a tramitação e aprovação da LDB 9.394/96 no Congresso Nacional. A LDB foi cercada por muitas tensões e divergências até a sua aprovação, uma vez que tramitavam no Congresso Nacional 2 (dois) projetos de Lei, um apresentado pela Sociedade Civil e outro pelo Executivo. O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, tendo como Relator o Senador Darcy Ribeiro, foi o aprovado e, obviamente, estava em consonância com os interesse do Executivo, este com um caráter descentralizador no que se refere a sua execução das políticas

e centralizador no campo da formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, principalmente as políticas educacionais (GOUVEIA, 2016).

Conforme já mencionado anteriormente, a LDB nos seus artigos 70 e 71 define o que são ou não despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, elemento de grande importância para garantir o investimento adequado. Segundo a LDB (1996), são elas:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Já o artigo 71 trata daquilo que não são despesas com MDE,

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apesar de muitos aspectos positivos nessa Lei, a possibilidade de uso dos recursos públicos na iniciativa privada, conforme art. 77 retira recursos que deveriam ser utilizados em favor da educação pública estatal, para atender, inclusive, as metas previstas nos Planos Nacionais de Educação, que não se efetivam por falta de recursos no orçamento público.

Assim como a LDB, a criação da Políticas de Fundos faz parte das reformas educacionais da década de 1990. De acordo com Peroni (2003), o financiamento da educação é considerado um dos eixos da reforma educacional, ao lado da avaliação institucional e dos Parâmetros Curriculares Nacionais para a educação (PCNs).

Esse momento, da criação da Política de Fundos, no âmbito da periodização com a qual estamos trabalhando, é intitulado de terceira geração de políticas de financiamento da educação (VIEIRA; VIDAL, 2015).

De acordo com Gouveia e Sousa:

A política de fundos constitui-se numa tensão entre o gerenciamento de recursos já estabelecidos ou o reconhecimento da necessidade de expansão desses recursos e o reconhecimento da necessidade de enfrentamento às desigualdades educacionais brasileiras com investimento público (2015, p. 47).

Em consonância com os autores supracitados, observamos nesse período um grande dilema entre a crítica ao mau gerenciamento dos recursos e por outro lado a crítica à falta de recursos. O diagnóstico mais uma vez é que “a educação brasileira dispunha de recursos suficientes para sua manutenção”, mas a desigualdade resultava em uma má distribuição de recursos (GOUVEIA, 2016, p. 133). Considerando esses dois aspectos, assim como muitos outros a serem considerados nesse período, se deu a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF, o primeiro mecanismo, que apesar das grandes contrariedades na sua criação, trouxe grandes contribuições para a expansão e universalização do Ensino Fundamental,

O Fundef foi instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e, diferentemente do que ocorreu com a LDB (tema de longos debates e calorosos embates políticos), foi pouco discutido e aprovado sem grande alarde. Seus efeitos, porém, tiveram impacto decisivo sobre a configuração do sistema escolar na segunda metade da década de 90 (VIEIRA; VIDAL, 2015, p. 29).

O FUNDEF consiste em um fundo contábil que começou a funcionar a partir de 1º de janeiro de 1998 e foi a principal fonte de recursos financeiros para o Ensino Fundamental na época. Com um período de vigência de dez anos, funcionou até 2006, quando foi substituído pelo FUNDEB. Esse fundo era composto por 15% das receitas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto sobre Produtos Industrializados– IPI-exp e Compensação Financeira, nos termos da Lei Complementar 87/96, entravam também na composição os recursos referentes à complementação da União sempre que o valor por aluno não alcançasse o que era definido nacionalmente. A distribuição dos recursos, referentes a cada estado, se dava de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública de ensino (BRASIL, 1996).

Apesar das contribuições, o FUNDEF abrangia apenas o Ensino Fundamental, o que causava grandes disparidades na qualidade do ensino entre os diferentes níveis e modalidades de ensino. Fazia-se necessária uma reformulação desse mecanismo para que abrangesse toda a Educação Básica e assim contribuísse com a universalização de toda a educação básica (PEREIRA, 2012; SOUSA JUNIOR, 2012).

Observa-se que o FUNDEB teve sérias limitações, como as seguintes: o foco apenas no Ensino Fundamental, prejudicando a expansão das outras etapas; o contexto de contenção de despesas e racionalização dos gastos; a redistribuição de recursos apenas internamente o que só gerava a distribuição da riqueza ou da pobreza; maior concentração do número de alunos por turma; dificuldades para a regulamentação da carreira docente em diversas partes do Brasil; entre outras (GOUVEIA; SOUSA, 2015).

Apesar dos diversos problemas que marcaram o período do FUNDEF, houve aspectos positivos para o financiamento da educação,

Entre tais aspectos destacam-se: a ampliação do debate a propósito do financiamento da educação, em sentido mais amplo; a importância da vinculação de recursos para os diversos segmentos e modalidades educacionais; a necessidade da participação da sociedade no controle dessas verbas, por meio, entre outros mecanismos, de conselhos de acompanhamento e fiscalização; a importância de as prestações de contas tornarem-se públicas e transparentes; a necessidade premente de valorizar condignamente os profissionais da educação, entre uma série de outros fatores (ESTEVES, 2007, p. 228 apud. GOUVEIA; SOUZA, 2015, p. 55).

No ano de 2006, esse Fundo foi substituído pelo FUNDEB. Um dos principais avanços foi a ampliação dos recursos para todas as etapas da Educação Básica.

O FUNDEB foi instituído por meio da Emenda Constitucional 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007. Com vigência de 14 anos a partir da promulgação da Emenda Constitucional, o novo Fundo foi criado para vigorar de 2006 a 2020. A distribuição dos recursos seguiria o mesmo procedimento que o fundo anterior, com base no número de matrículas do ano anterior. Essa distribuição também deveria levar em conta os fatores de ponderação, o que resultou em 27 variações do valor por aluno gasto, considerando as “diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica” (BRASIL, 2007).

A composição do Fundo também foi ampliada, gradativamente. De acordo com a Lei que aprovou esse Fundo, os recursos aumentariam na seguinte proporção: 16,66% dos impostos no 1º ano, 18,33% no 2º ano e 20% a partir do terceiro, e ainda foram acrescidos os seguintes impostos à cesta do FUNDEB: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA e a quota parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios- ITR, com o percentual de 6,66% no 1º ano, 13,33% no 2º ano e 20% a partir do 3º ano.

Dentre os aspectos positivos destaca-se os seguintes:

- Aumento da subvinculação – 15% para 20%;
- Ampliação do mecanismo para toda a Educação Básica;
- Ampliação da participação da União - de R\$ 2 bilhões para R\$ 3 bilhões entre o primeiro e o segundo anos, atingindo R\$ 4,5 bilhões no terceiro ano de vigência do FUNDEB e 10% a partir do 4º ano;
- Crescimento de 50% no total de matrículas comparativamente ao FUNDEF, já que o número de alunos atendidos passaria de 31,7 milhões para 47,7 milhões.
- O valor aluno ano passou a ser resultado do cálculo dos recursos mínimos disponíveis em cada estado acrescido da participação da União, dentre outros.

Mas outros problemas persistiram, dentre eles, a falta de um valor mínimo por aluno que assegure um ensino de qualidade e que reduza as disparidades regionais, a insuficiência

de recursos financeiros para a educação e a provisoriedade do fundo. Pereira, em consonância com outros autores pontua as seguintes limitações do FUNDEB:

A provisoriedade do Fundo, a limitação da autonomia fiscal dos governos subnacionais, a introdução de dispositivos que permitem a transferência de recursos públicos para o setor privado, especificamente para o atendimento à educação infantil e à especial, em instituições sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, a restrição quanto ao percentual a ser utilizado na educação de jovens e adultos, ou seja, o máximo de 15%, o pequeno aporte de recursos trazidos à educação pelo Fundo, apesar do aumento da complementação da União, a ausência de dispositivos que tratem do custo aluno qualidade, dentre outros (2012, p. 91).

A expectativa de melhorias no Fundo sempre fez parte da realidade da sociedade brasileira e por isso segue-se a luta para conseguir um fundo permanente, com mais recursos e que de fato garanta a melhor qualidade para educação brasileira. A aprovação da Emenda Constitucional N° 108, que tornou o FUNDEB permanente, se mostra como uma grande conquista e renova as expectativas para a garantia dessa melhoria.

3 OS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Este capítulo tem como objetivo discutir acerca da criação, atuação e funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – (CACS-FUNDEB). Inicialmente apresenta-se a discussão sobre a participação social na Constituição de 1988 e a criação dos conselhos gestores, que consistem em espaços democráticos e que conferem à sociedade participação nas decisões referentes às políticas públicas. Em seguida apresenta-se a discussão sobre o CACS do FUNDEF e, posteriormente, do CACS do FUNDEB.

3.1 Participação social na Constituição de 1988 e criação dos conselhos gestores

Desde a década de 1970 os movimentos populares foram crescendo e criando um cenário de lutas pela maior participação do povo no delineamento das políticas públicas, resultando consequente na maior representatividade nos espaços políticos, a fim de garantir os direitos de todos, principalmente dos mais marginalizados, consolidando uma forte participação social na busca da redemocratização do país.

A participação dos indivíduos nos processos de elaboração de estratégias e de tomada de decisão só irá aparecer na década de 1980, em propostas associadas aos movimentos populares, em atuação conjunta com comunidades eclesiais de base, oposições sindicais, algumas categorias profissionais do funcionalismo público, associações de moradores etc (GOHN, 2001, p.52).

Essa forte representação, de diferentes grupos, permite reconhecer melhor as demandas da sociedade na construção das políticas, o que de fato ocorreu na Constituição de 1988, na qual se concretizou muitos dos anseios da população e iniciou a institucionalização dos espaços de participação. Os autores que tratam dessa temática concordam que a ampliação da participação social é resultado de períodos de lutas e reflete a conquista dos espaços (ROCHA, 2008; SOUSA NETO, 2015).

Em relação à participação direta, a CF de 1988 estabelece o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular. De acordo com a Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal,

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

E a iniciativa popular, segundo o artigo 13 da mesma lei, “consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um dele”. Esses mecanismos garantem a maior eficácia das políticas públicas, além de proporcionar o exercício da democracia de forma plena.

Além disso, foram estabelecidos nos anos 90 os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, como mecanismos da democracia participativa. Esses conselhos consistem em espaços de formulação, gestão e controle das políticas públicas, através do diálogo entre a sociedade civil e o poder público e “foi uma das formas de democratização que ganhou força no Brasil após a constituição de 1988, juntamente com as conferências, audiências e consultas públicas, ouvidorias, entre outras” (ALENCAR, 2013, p. 113).

Entendendo a importância desses conselhos e seu papel na formulação e gestão das políticas públicas, alguns estudos sinalizam para as limitações que perpassam a atuação desses conselhos. A partir disso surge a discussão acerca da efetividade desses conselhos, como Gohn destaca:

Nos municípios sem tradição organizativa-associativa, os conselhos têm sido apenas uma realidade jurídico-formal, e muitas vezes um instrumento a mais nas mãos dos prefeitos e das elites, falando em nome da comunidade, como seus representantes oficiais, e não atendendo minimamente aos objetivos de controle e fiscalização dos negócios públicos (2001, p. 4-5).

Esse contexto acaba por impossibilitar os objetivos de uma participação social plena, mostrando, como afirma a autora supracitada, que ainda falta uma tradição participativa e há um desconhecimento das possibilidades desses órgãos, entre outros fatores que limitam a ação dos participantes.

3.2 CACS do FUNDEF

No que se refere aos Conselhos Gestores da educação, nesta parte trataremos dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, uma vez que se faz necessário entender como se deu a criação e participação desses conselhos no contexto do FUNDEF, para posteriormente analisar os avanços desse conselho no âmbito do FUNDEB.

Com a criação do FUNDEF em 1996, foram instituídos, pela mesma legislação, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, que ficaram responsáveis pelo acompanhamento, controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1996).

Segundo a legislação, esses conselhos deveriam ser formados por membros do Poder Executivo federal, estadual e municipal, representantes do Conselho Nacional e Estadual de Educação, Conselho Nacional de Secretários de Estado de Educação – CONSED, Confederação dos Trabalhadores em Educação e Seccional – CNTE, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e Seccional – UNDIME, pais de alunos, professores e servidores das escolas públicas de ensino fundamental. (PEREIRA, 2012)

Entendendo as limitações que ocorreram no período do FUNDEF, há de se destacar que a criação dos CACS se mostrou como uma iniciativa promissora no sentido de melhor gestão dos recursos do fundo e de garantia da participação da sociedade nesse processo. No entanto, o que se constatou no período de vigência do FUNDEF foi que os CACS não funcionavam conforme determinava a legislação que o aprovara. Não funcionavam porque os conselheiros não entendiam sobre o financiamento da educação, sobre questões de natureza contábil, por falta de tempo para participar das reuniões, por serem ligados ao executivo e, além disso, por não terem conhecimento das suas atribuições enquanto conselheiros (SOUSA JUNIOR; ALVES; PEREIRA, 2003; SOUSA JUNIOR, 2006).

Enfim, muitos eram os motivos pelos quais os conselheiros do FUNDEF não participavam das ações próprias do CACS. Todavia, assim como o FUNDEF, o CACS precisava, desde esse período, de reformulações para melhor garantia da sua eficiência.

3.3 CACS do FUNDEB

Com a substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, foram novamente instituídos os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, com fins de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos subvinculados à educação básica (BRASIL, 2007). Destaca-se a importância desse órgão na gestão dos recursos do FUNDEB, para que de fato a sua receita seja bem aplicada em suas respectivas demandas dentro do sistema educacional, sendo, ainda, uma canal para a sociedade acompanhar e participar desse processo, exercendo sua cidadania.

Tendo em vista que os conselhos do FUNDEB são órgãos que promovem ou devem promover em todos os âmbitos, a participação social, além de seu papel essencial na fiscalização e controle do Fundo, é de suma importância conhecer as atribuições desses conselhos, conforme determina a lei. As atribuições são:

Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb; Supervisionar a realização do Censo Escolar; Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação; Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas (o referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo, para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal); Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos. (BRASIL, 2007).

Considerando a importância desse órgão e as limitações que se apresentavam até então, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio da Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, em seu Art. 1º “Estabelece normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Por meio desta Portaria há, pela primeira vez desde o FUNDEF, critérios mais claros que permitem de fato uma participação mais autônoma e democrática.

Segundo a Portaria supracitada, os conselhos devem ser criados em âmbito federal, estadual e municipal, e serem compostos de uma determinada quantidade de conselheiros, organizados da seguinte forma em cada esfera:

I - Em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:

- a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
- b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
- e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;
- f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - Em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d ;

IV - Em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A Portaria ainda apresenta critérios sobre aqueles que mesmo fazendo parte dessas classes estão impedidos de integrar o conselho, são eles:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Mesmo com os avanços a partir dessa Portaria, pesquisas realizadas no âmbito dos conselhos ainda apontam limitações referentes ao funcionamento do CACS, principalmente no quesito “participação”. Pergher et. al em uma pesquisa realizada com conselheiros apresenta os seguintes resultados:

A única percepção que consideramos positiva, e que reporta às possibilidades e oportunidades, diz respeito ao efetivo funcionamento dos conselhos, em que foram destacados pontos positivos na atuação de seus conselhos, como: reuniões periódicas; colaboração do poder executivo; participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional; troca de ideias entre os membros do colegiado; visitas à campo; autonomia para proceder a fiscalização dos recursos (2020, p. 24).

Considerando essa percepção, vemos que de fato o conselho é esse espaço enriquecedor e que seu papel é essencial no exercício do controle social do FUNDEB. No entanto, até mesmo alguns desses aspectos positivos não são consolidados em outros conselhos, como mostraremos nesta pesquisa. Ainda sobre o estudo citado anteriormente, os autores trazem as seguintes constatações sobre as percepções negativas:

Entre essas, por ordem de maior incidência no Fórum, estão: 1º Dificuldades relativas ao trabalho dos conselheiros; 2º Falta de divulgação das ações dos conselhos; 3º Falta de conhecimento pela população acerca dos conselhos;

4o Ausência de formação para os conselheiros; 5o Dificuldade de acesso às informações e aos dados sobre o financiamento da educação e aplicação desses recursos; 6o Baixa participação dos conselheiros nas atividades dos CACS; 7o Fragilidade na gestão democrática da educação; 8o Dificuldades estruturais dos CACS; 9o Ausência de tempo dos conselheiros previsto na carga horária de trabalho (PERGHER et. al, 2020, p. 24-25).

Assim como a pesquisa citada acima, outros estudos sinalizam para essas mesmas limitações, como a literatura selecionada a seguir: O desafio dos conselheiros para o acompanhamento das ações do FUNDEB nas cidades de Bayeux e Cabedelo (SANTOS NETO, 2015) ; A importância da in/formação para atuação dos conselheiros do FUNDEB no CACS (SILVA, PEREIRA, 2020); Fortalecimento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no estado da Paraíba (SILVA et. al, 2019); Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB no município de Alhandra-PB : uma experiência de formação (SILVA et.al, 2019), entre outras.

4 O PAPEL DOS CONSELHEIROS DO CACS-FUNDEB NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA NO PERÍODO DE 2017 A 2019

Este capítulo tem como objetivo apresentar o papel dos conselheiros do FUNDEB na gestão dos recursos financeiros do referido Fundo, em municípios da região metropolitana de João Pessoa, a saber: Cabedelo, Alhandra e Santa Rita.

Os dados aqui apresentados foram coletados através de questionários aplicados aos conselheiros durante o projeto de extensão intitulado “Capacitação para os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”, no período de 2017 a 2019, no âmbito do Projeto de Extensão PRAC/UFPB, onde atuei como voluntária e aluna bolsista.

Antes de passarmos para os dados coletados, apresentaremos alguns aspectos que caracterizam os referidos municípios com a finalidade de trazer elementos para a compreensão do estudo realizado.

Começaremos por Cabedelo, primeiro município a participar da pesquisa, no ano de 2017.

O município está situado no litoral paraibano e possui em seu território muitas belezas, como as praias e pontos históricos que atraem uma grande quantidade de turistas. Algumas de suas praias são as mais conhecidas do estado, como: Jacaré, Poço, Camboinha e Intermares. A área territorial corresponde a 29,873 km² e a população estimada é de 69.771 habitantes, densidade demográfica corresponde a 1.815,57 hab/km² e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH é de 0,748. Segundo dados do IBGE o Produto Interno Bruto - PIB per capita é equivalente a R\$41.104,03. (IBGE, 2021).

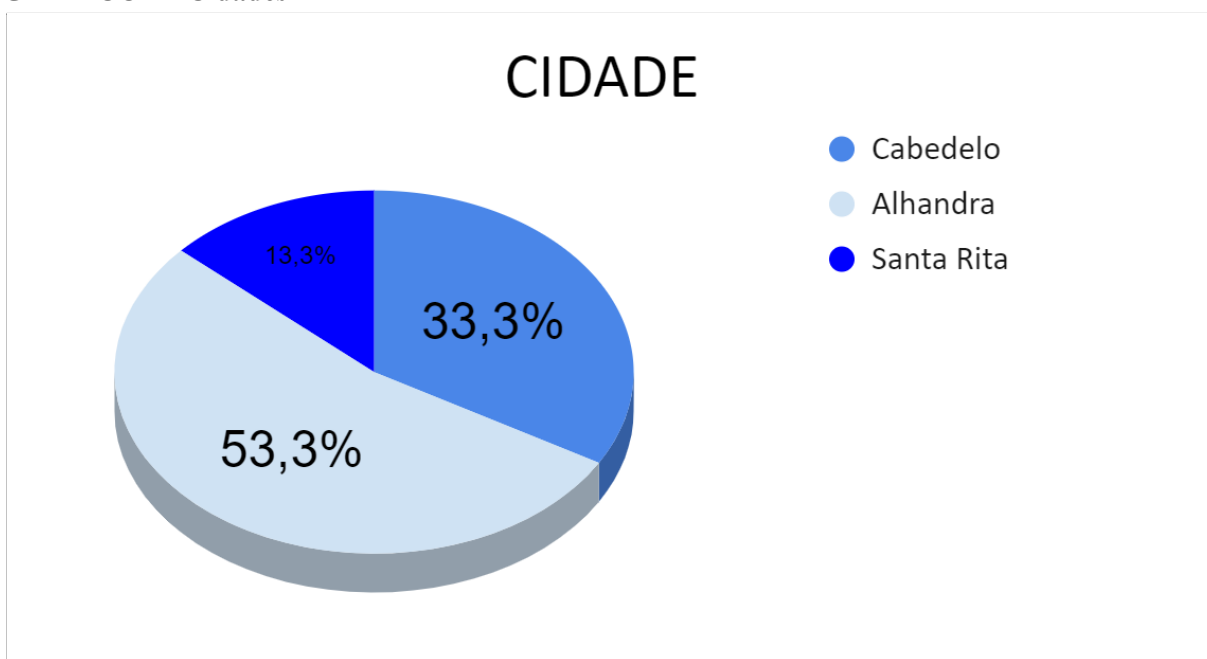
Alhandra, segundo município a fazer parte da pesquisa, no ano de 2018, era apenas uma vila, dependente da capital João Pessoa, até 24 de abril de 1959 quando se dá a sua emancipação. O município não era um lugar de forte expressão. Até então, era apenas um lugarejo onde se dava a concentração de trabalho indígena, atendendo a uma estratégia da política colonialista. A área territorial do município é de 183,974 km², a população estimada é de 19.865 pessoas, a densidade demográfica é de 98,58 hab/km², o Índice de

Desenvolvimento Humano do município é 0,582 e o PIB per capita é aproximadamente de R\$ 63.198, 20. (IBGE, 2021).

Por último, os questionários foram aplicados no município de Santa Rita, no ano de 2019. O município possui uma área territorial de 728,113 km² e tem uma população estimada de 136.586 pessoas. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,627. Santa Rita possui a nona maior economia do estado da Paraíba, tendo um PIB per capita de 16.047,33R\$. (IBGE, 2021).

Ao todo foram respondidos 15 questionários, divididos entre os municípios. Conforme o gráfico (1), 53,3% dos conselheiros que participaram da pesquisa são de Alhandra, 33,3% de Cabedelo e 13,3% de Santa Rita.

GRÁFICO 1 - Cidades



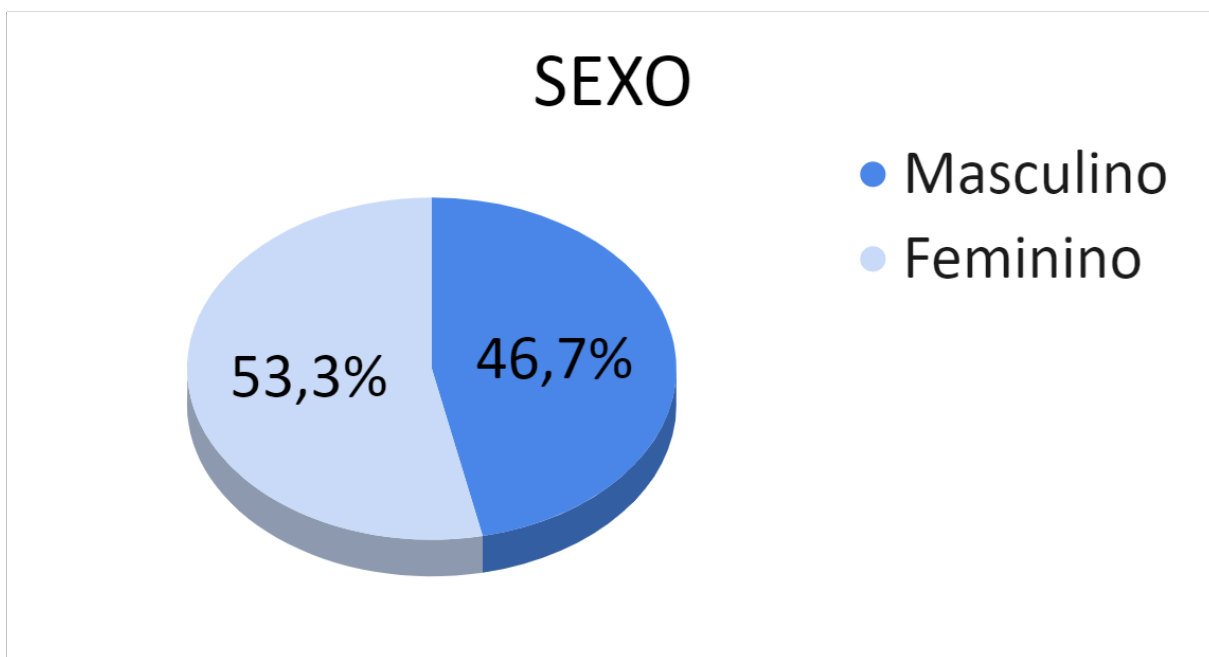
Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme a Portaria Nº 481 de 11 de outubro de 2013 os conselhos são compostos por nove conselheiros titulares e nove suplentes em âmbito municipal. O baixo número de participantes na pesquisa já sinaliza para a baixa participação desses conselheiros no que se refere às suas atribuições no conselho.

4.1 Perfil dos conselheiros do CACS dos municípios de Cabedelo, Alhandra e Santa Rita

Neste tópico apresenta-se o perfil dos conselheiros dos municípios seleccionados nesta pesquisa. Conforme o gráfico (2), 53,3% dos conselheiros são do sexo feminino e 46,7% do sexo masculino.

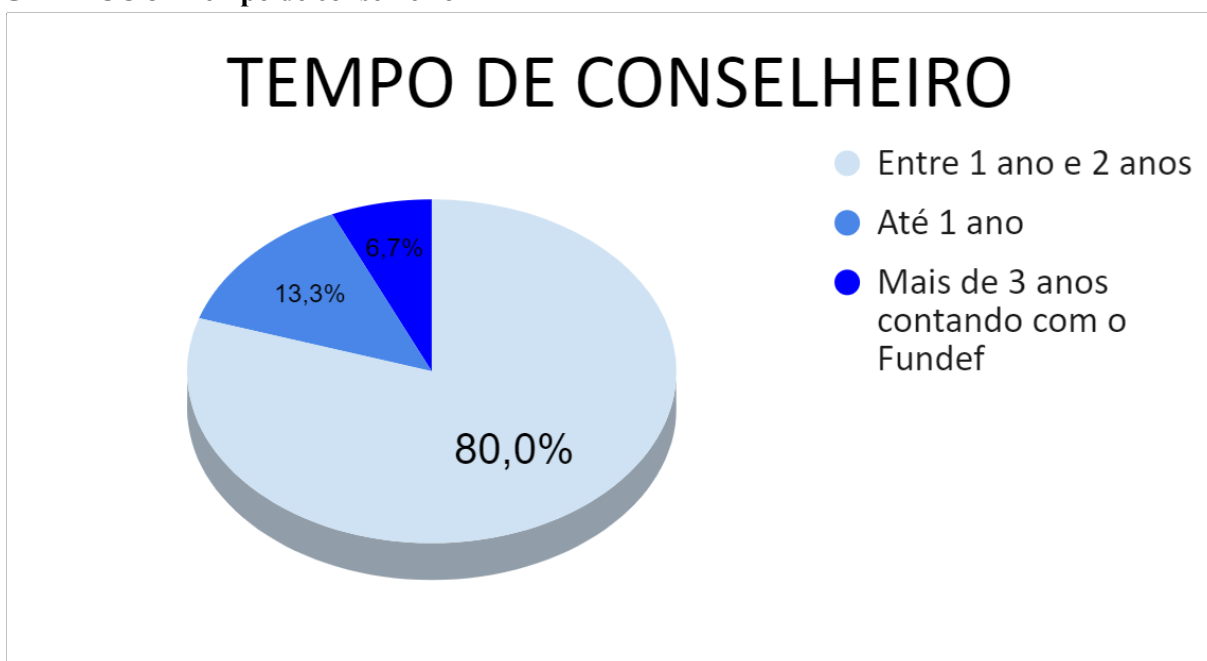
GRÁFICO 2 - Sexo



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor

Conforme o gráfico (3), 80% tinha entre 1 ano e 2 anos como conselheiro, 13,3% até 1 ano e 6,7% mais de 3 anos.

GRÁFICO 3 - Tempo de conselheiro

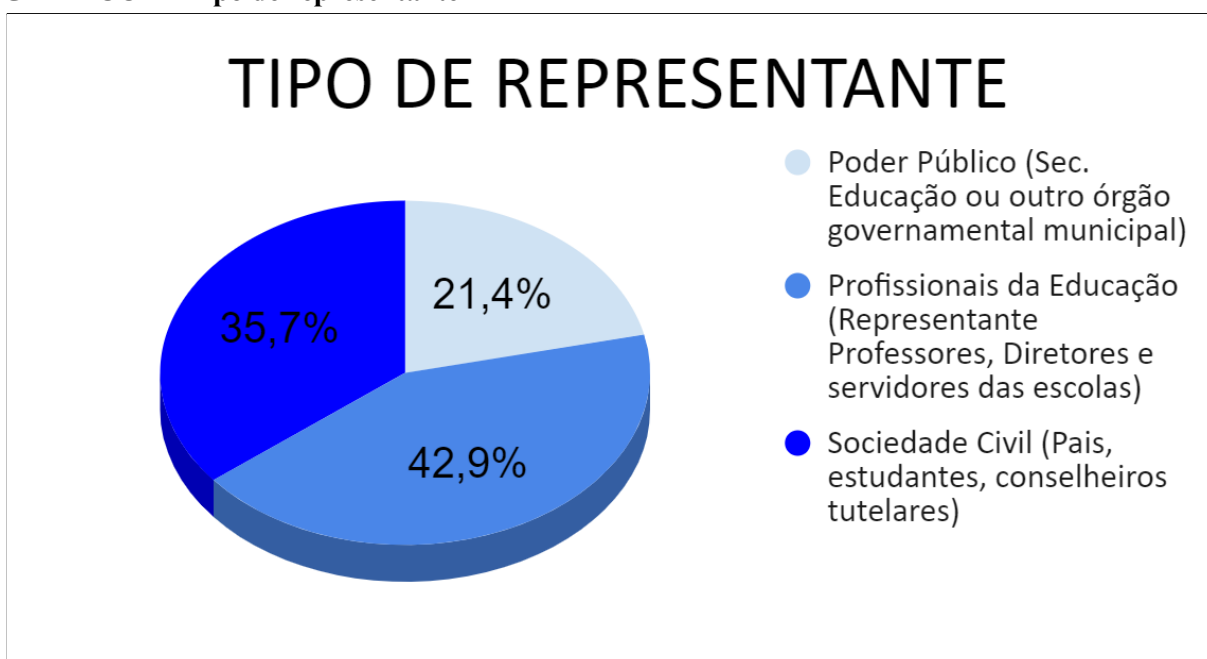


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor

Os conselheiros eleitos são nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo, conforme art. 6º da Portaria supracitada. (BRASIL, 2013).

Conforme gráfico (4), 42,9% dos conselheiros representavam os profissionais da educação, 35,7% representavam a sociedade civil e 6,7% representavam o Poder Público.

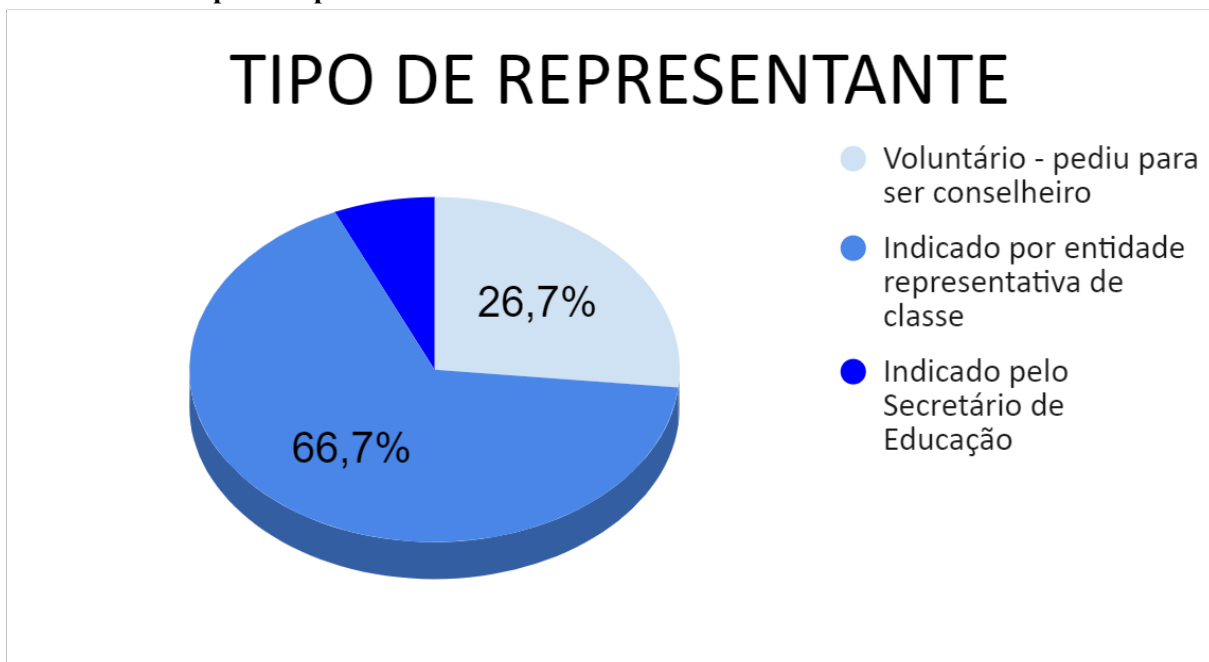
GRÁFICO 4 - Tipo de representante



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme o gráfico (5), 66,75 dos conselheiros foram indicados por entidade representativa de classe, 26,7% eram voluntários (pediram para serem conselheiros) e 6,7% foram indicados pelo secretário de educação.

GRÁFICO 5 - Tipo de representante

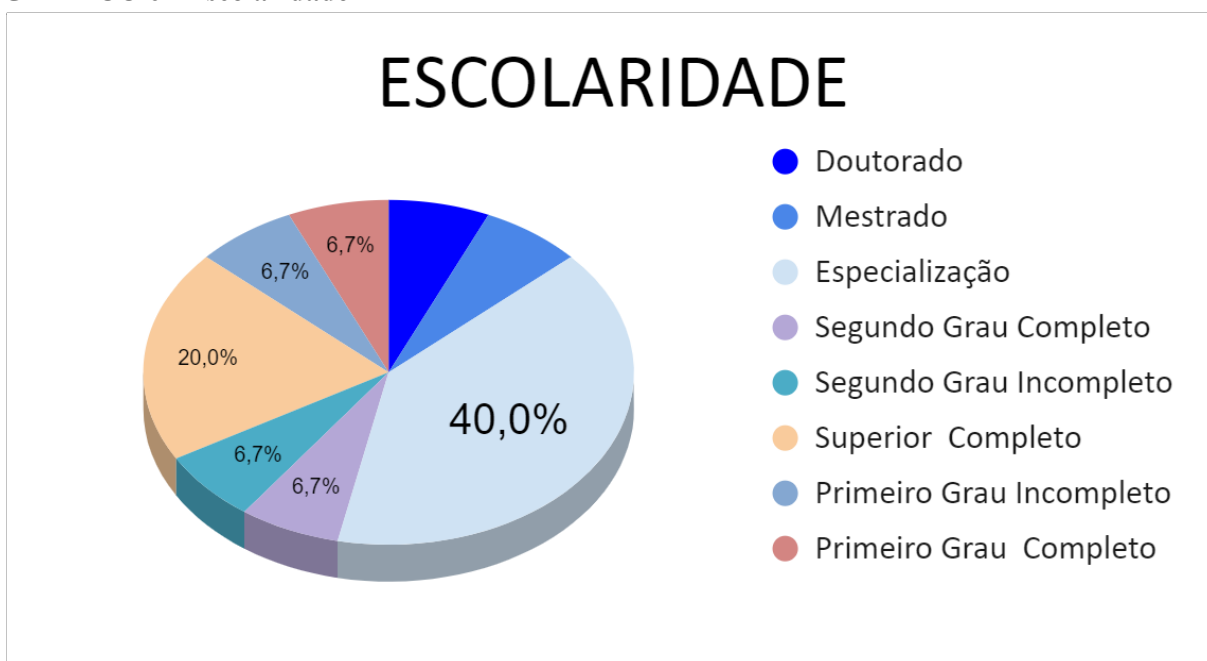


Fonte: Gráfico criado pelo autor

Consta-se, portanto, que a grande maioria dos conselheiros são escolhidos por entidades de classe, fato que lhes confere autonomia para atuar conforme as suas atribuições no acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB.

Conforme o gráfico (6), o nível de escolaridade de 40% dos conselheiros era até a especialização, 20% possuíam o superior completo, 6,7% possuíam doutorado, 6,7% possuíam mestrado, 6,7% possuíam segundo grau completo, 6,7% possuíam segundo grau incompleto, 6,7 possuíam primeiro grau incompleto e 6,7 possuíam primeiro grau completo.

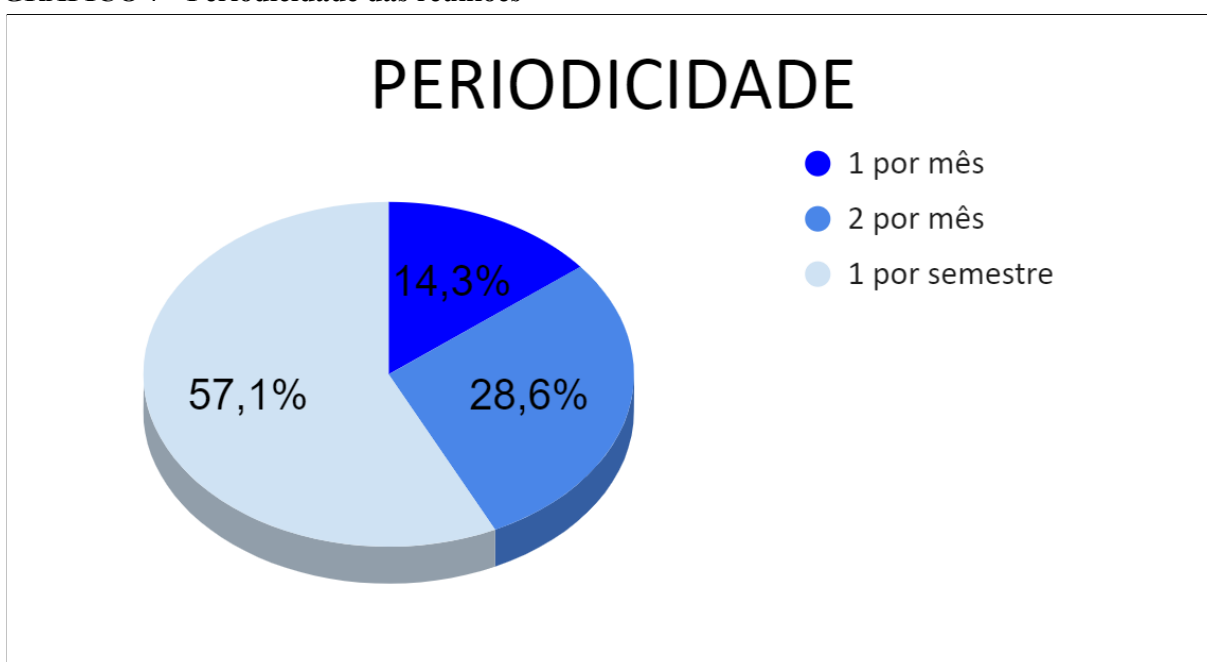
GRÁFICO 6 - Escolaridade



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (7), 57,1% responderam que participam de 1 (uma) reunião por semestre, 28,6% responderam que participam de 2 (duas) reuniões por mês e 14,3% responderam que participam de 1 (uma) reunião por mês.

GRÁFICO 7 - Periodicidade das reuniões

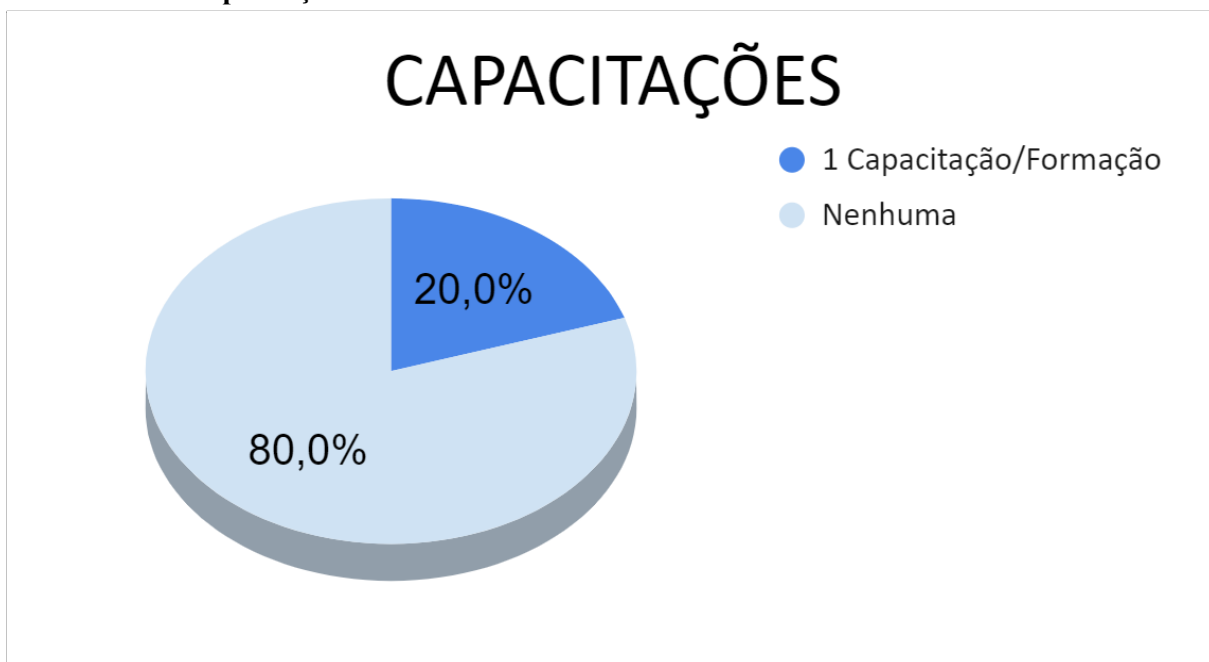


Fonte: Gráfico criado pelo autor

Observa-se a baixa participação dos conselheiros nas reuniões, o que limita o cumprimento efetivo das atribuições que lhe são conferidas.

Conforme gráfico (8), 80% dos conselheiros responderam que nunca participaram de uma capacitação e apenas 20% haviam participado.

GRÁFICO 8 - Capacitação



Fonte: Gráfico criado pelo autor

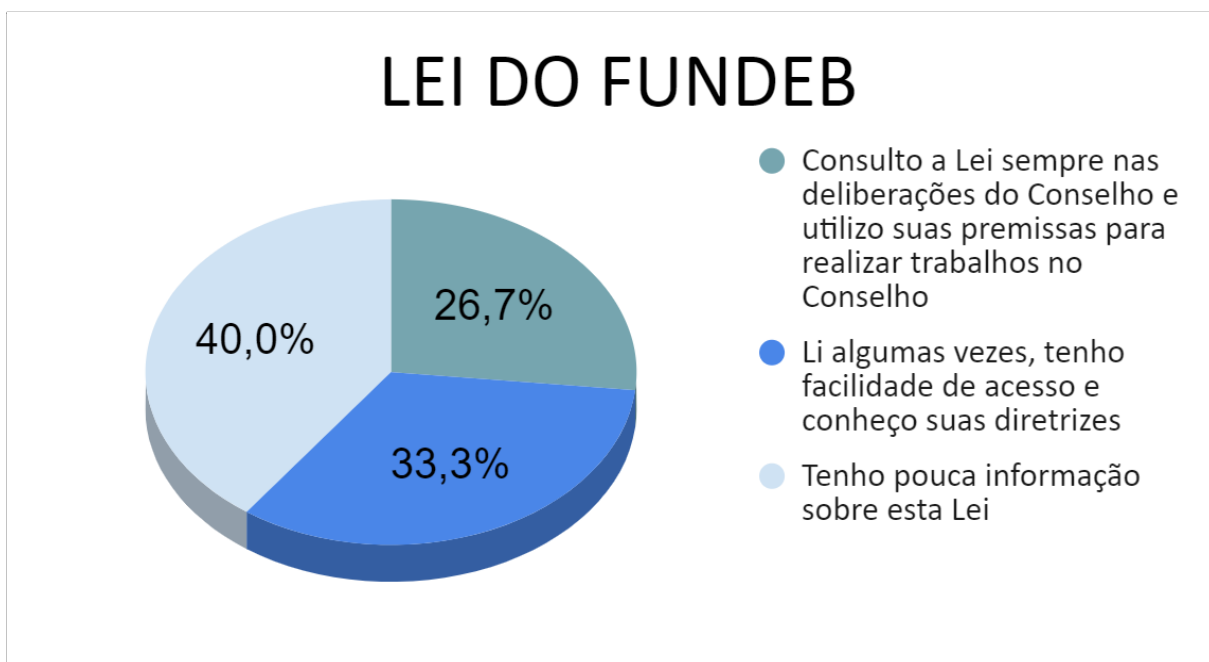
A falta de capacitação mostra-se como um grande desafio para atuação dos conselheiros, apesar de muitos possuírem formação superior, como vimos no gráfico 6, falta-lhes um conhecimento específico sobre o FUNDEB e demais assuntos necessários para uma efetiva atuação.

4.2 Participação do CACS nos municípios de Cabedelo, Alhandra e Santa Rita

Neste tópico apresenta-se os dados referentes ao papel dos conselheiros. Nos gráficos a seguir observa-se que uma grande parte dos conselheiros não possuem o conhecimento básico para atuar nos Conselhos. Sem o conhecimento da legislação fica difícil atuar de forma efetiva, acompanhando, fiscalizando, denunciando irregularidades, contribuindo com as boas práticas de gestão administrativa, dentre outras.

Conforme gráfico (9), 40% dos conselheiros tinham pouca informação sobre a Lei 11.494/07 que instituiu o FUNDEB; 33,3% leram algumas vezes, tinham facilidade de acesso e conheciam as diretrizes; e apenas 26,7% consultavam a lei nas deliberações do conselho e utilizava suas premissas para realizar trabalhos no conselho.

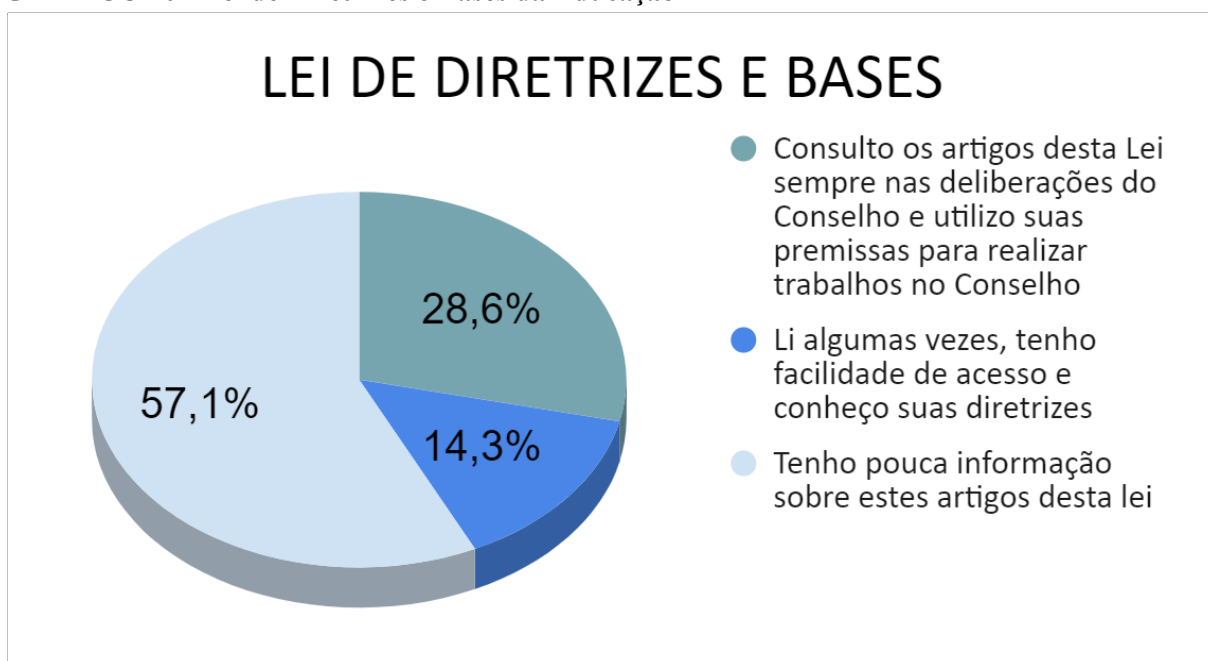
GRÁFICO 9- Lei 11.494/07



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (10), 57,1% dos conselheiros tinham pouca informação sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 28,6% consultavam os artigos desta Lei sempre nas deliberações e utilizava suas premissas para realizar trabalhos no conselho; 14,3% leram algumas vezes, tinham facilidade de acesso e conhecia suas diretrizes.

GRÁFICO 10 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

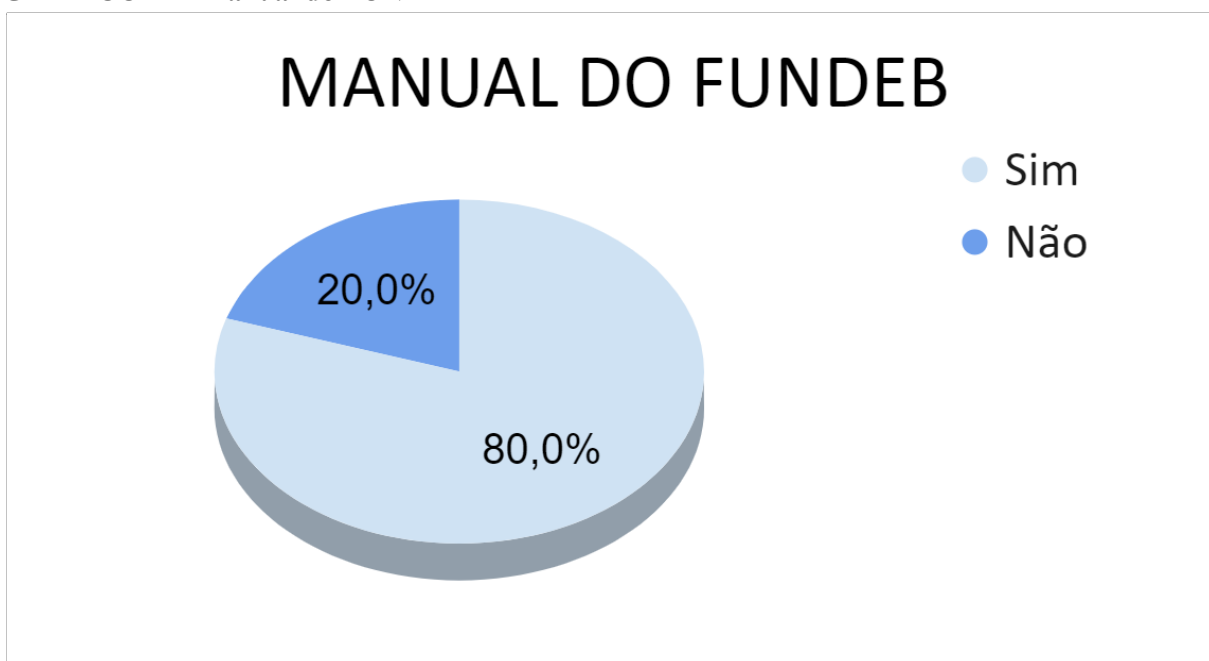


Fonte: Gráfico criado pelo autor

O conhecimento da LDB é essencial para atuação dos conselheiros, principalmente os artigos 70 e 71 que tratam do que são ou não despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. No entanto, os dados acima mostram que poucos conhecem ou usam, o que dificulta muito o serviço de acompanhamento e fiscalização dos gastos com os recursos do FUNDEB.

Conforme o gráfico (11), 80% dos conselheiros tinham conhecimento sobre o Manual do FUNDEB e apenas 20% não tinham conhecimento.

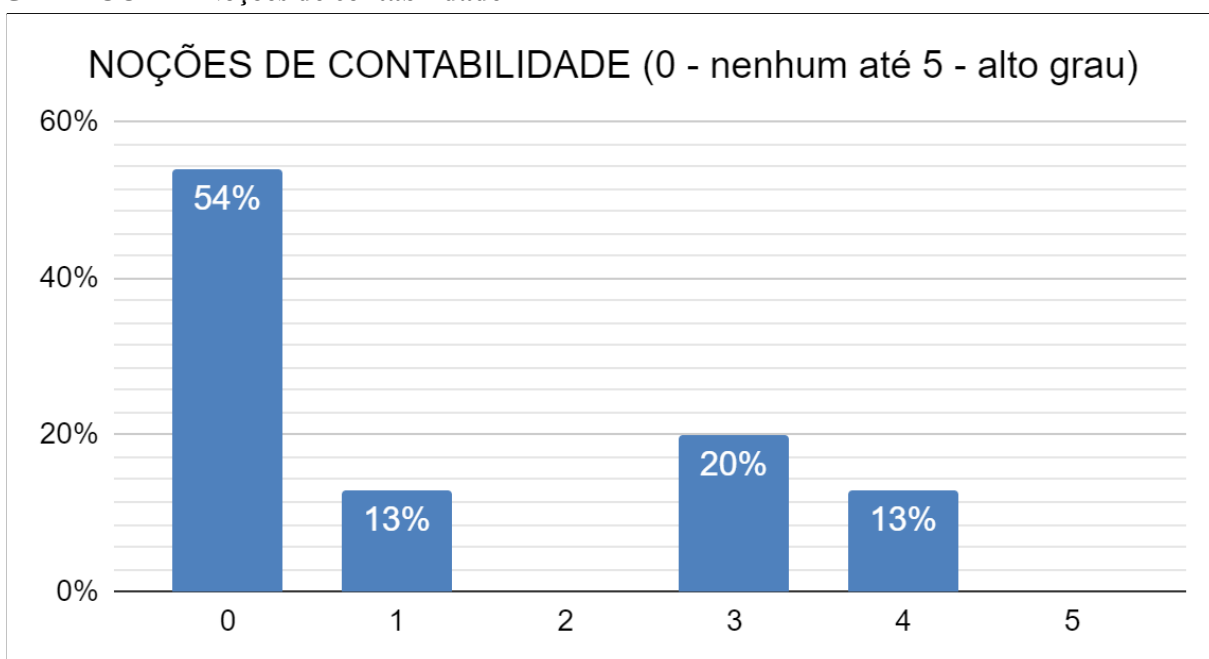
GRÁFICO 11 - Manual do FUNDEB



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme os gráficos a seguir, os conselheiros deveriam dar nota de 0 (nenhum grau de conhecimento) a 5 (alto grau de conhecimento) sobre conhecimentos importantes para sua atuação no conselho. Como pode-se observar no gráfico (12), 54% dos conselheiros afirmam não ter nenhum conhecimento sobre noções de contabilidade, 13% deram nota 1, 20% nota 3 e outros 13% nota 4.

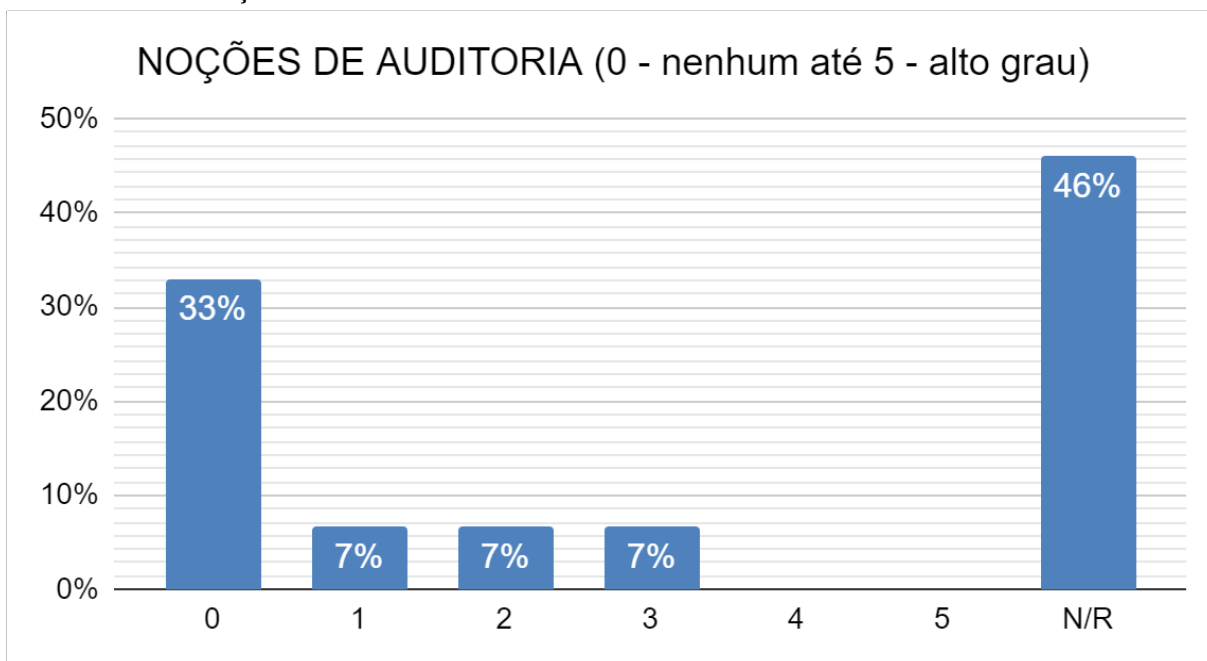
GRÁFICO 12 - Noções de contabilidade



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (13), 33% afirmam não ter nenhum conhecimento sobre noções de auditoria, 7% deram nota 1,2 ou 3 e 46% não deram nenhuma resposta.

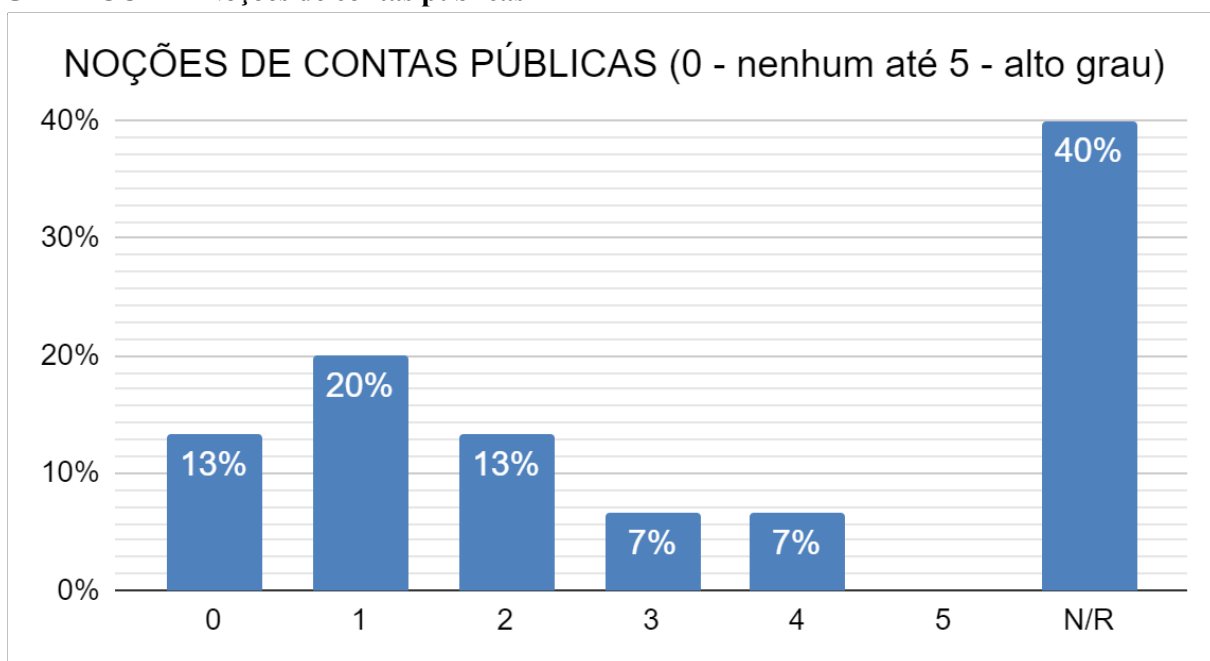
GRÁFICO 13 - Noções de auditoria



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (14), 13% afirmaram não ter nenhum conhecimento sobre noções de contas públicas, 20% deram nota 1, 13% deram nota 2, 7% nota 3 ou 4, e 40% não deram nenhuma resposta.

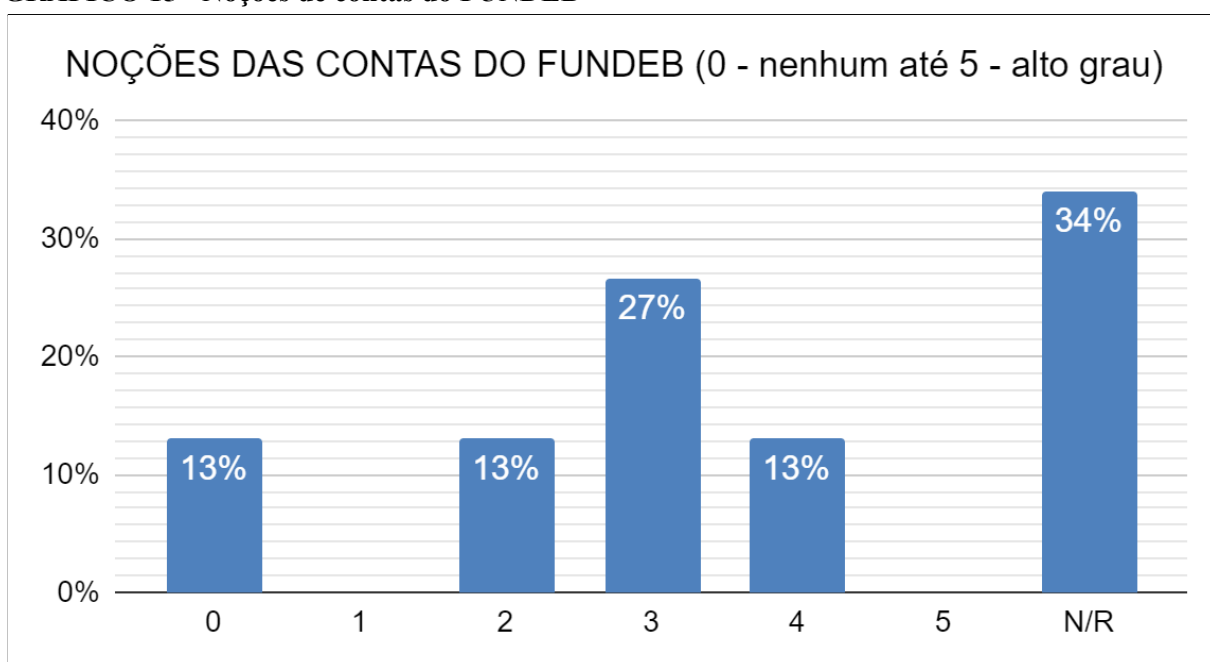
GRÁFICO 14 - Noções de contas públicas



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (15), 13% dos conselheiros afirmaram não ter nenhum conhecimento sobre noções das contas do FUNDEB, 13% deram nota 2, 27% nota 3, 13% nota 4 e 34% não deram nenhuma resposta.

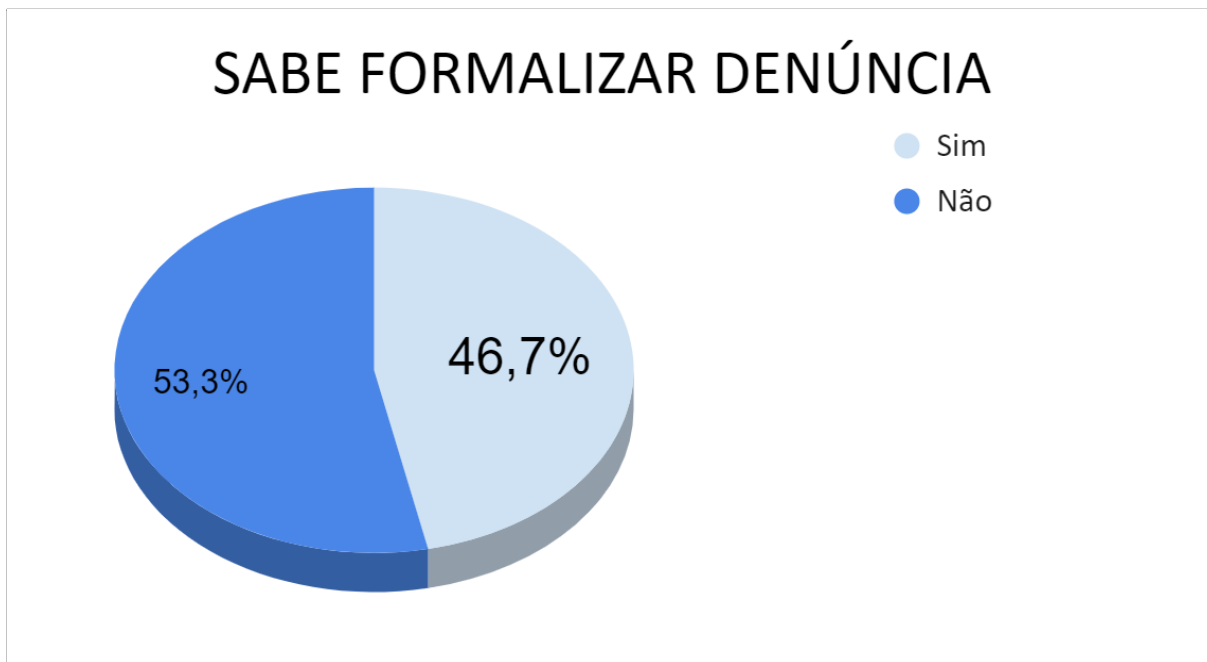
GRÁFICO 15 - Noções de contas do FUNDEB



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (16), 53,3% dos conselheiros afirmaram não saber formalizar denúncia aos órgãos competentes de fiscalização, se encontrar algo de errado no FUNDEB e 46,7% afirmaram que sim.

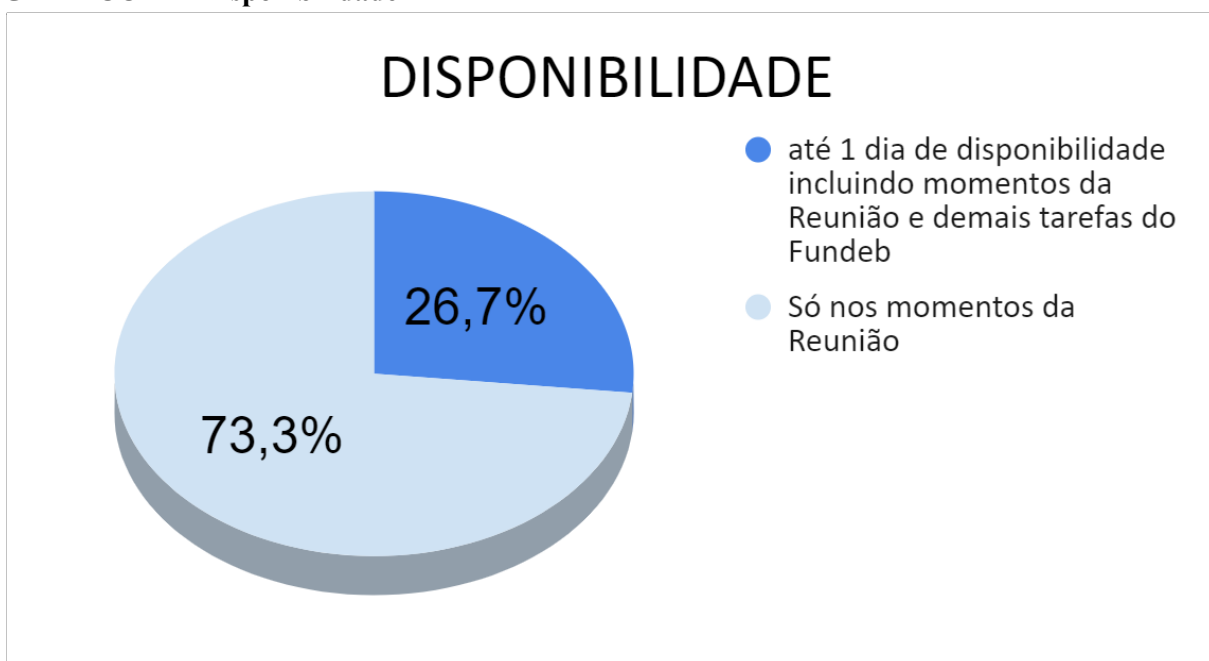
GRÁFICO 16 - Saber formalizar denúncia



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (17), 73,3% dos conselheiros afirmaram ter disponibilidade para se dedicar a sua função de conselheiro apenas nos momentos das reuniões e 26,7% afirmaram ter até 1 (um) dia de disponibilidade, incluindo as reuniões e demais tarefas do conselho.

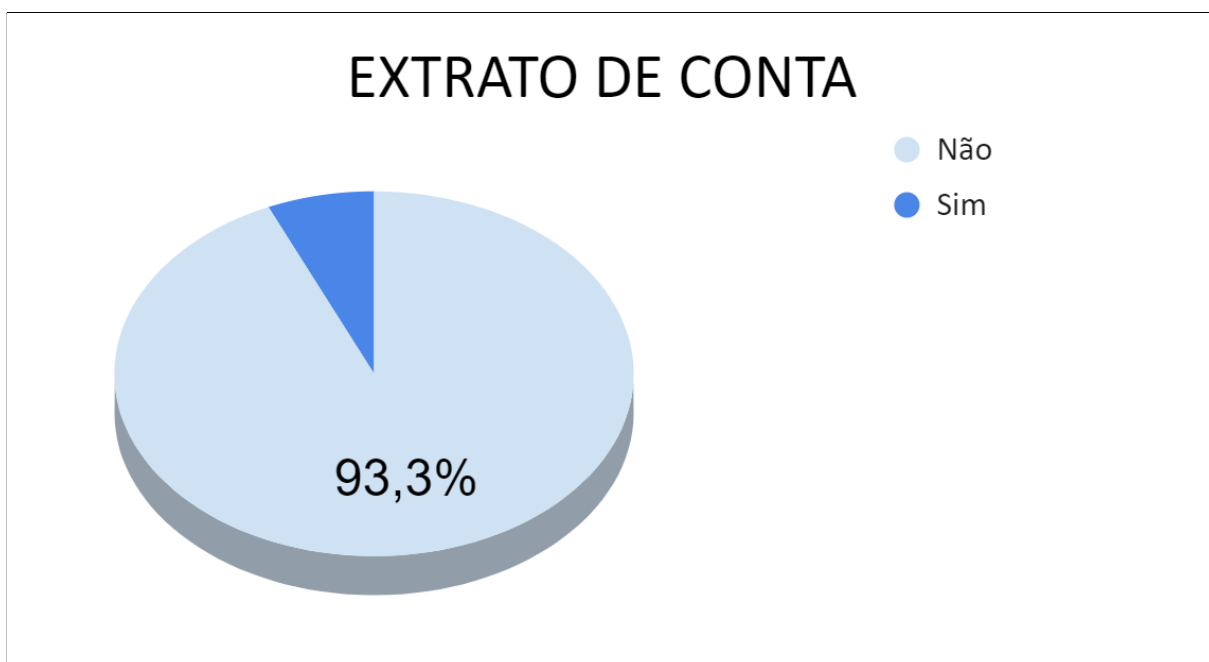
GRÁFICO 17 - Disponibilidade



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (18), 93,3% dos conselheiros afirmaram nunca terem solicitado extrato da conta do FUNDEB e apenas 6,7% já solicitaram.

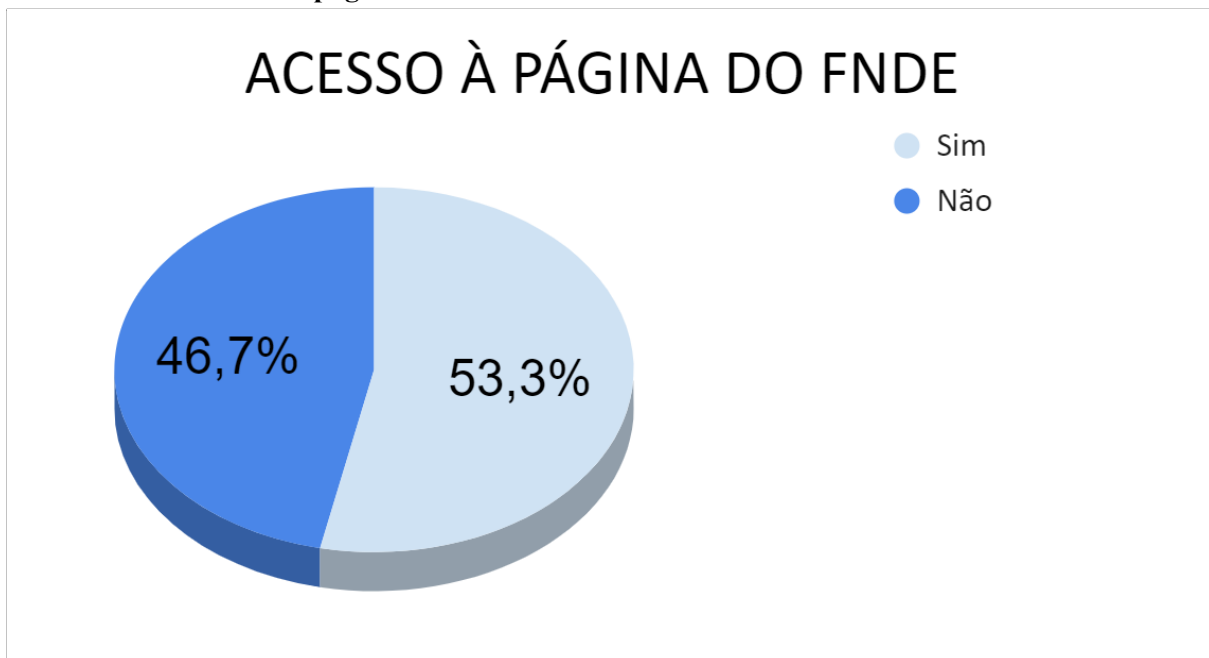
GRÁFICO 18 - Extrato de conta



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (19), 53,3% dos conselheiros já acessaram a página do FNDE para obter informações sobre o FUNDEB e 46,7% nunca acessaram.

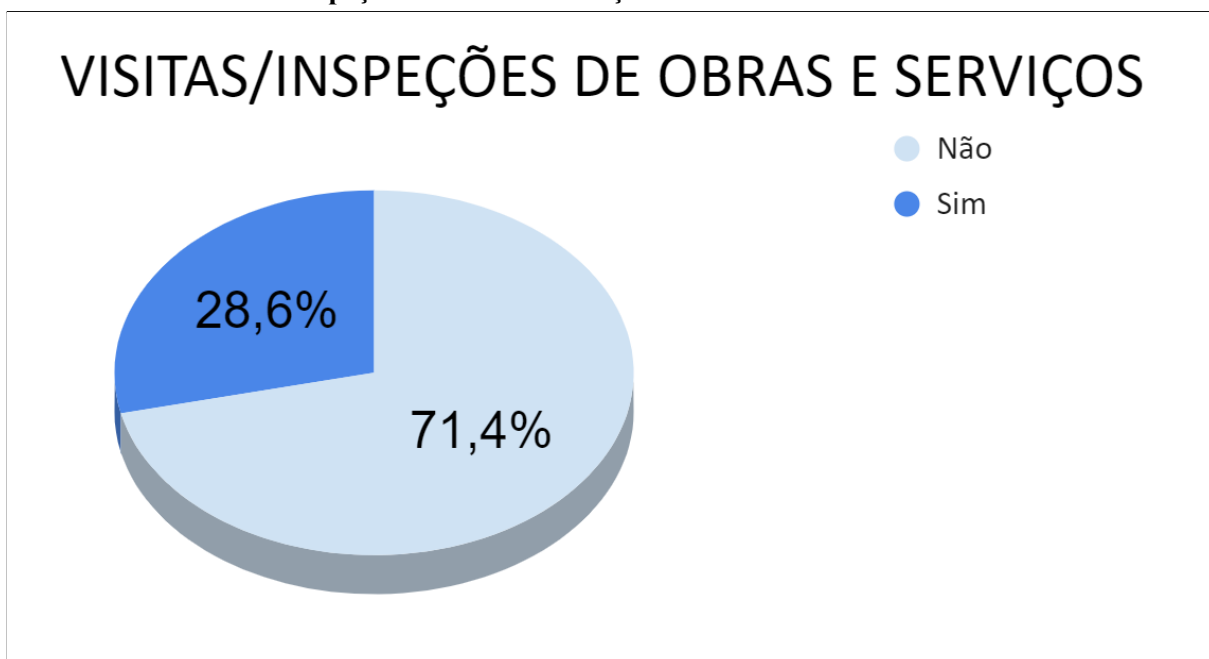
GRÁFICO 19 - Acesso à página do FNDE



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme gráfico (20), 71,4% dos conselheiros não realizaram visitas/inspeções de obras e serviços realizados com recursos do FUNDEB e apenas 28,6% já realizaram.

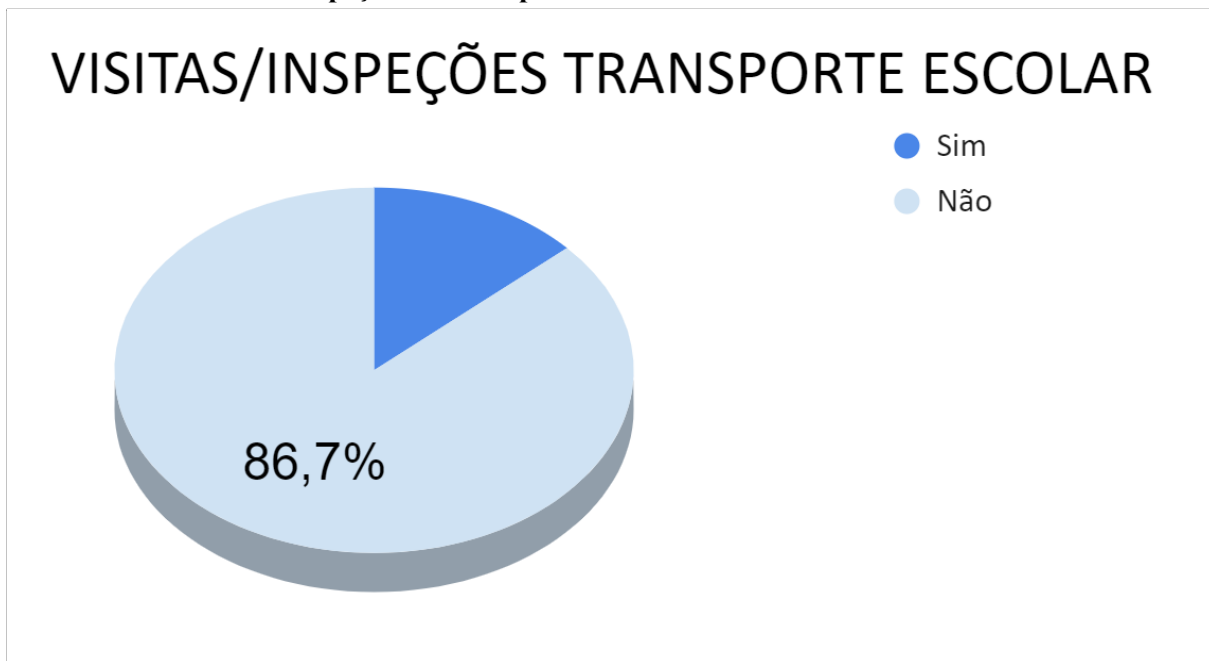
GRÁFICO 20 - Visitas/inspeções de obras e serviços



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme o gráfico (21), 86,7% dos conselheiros nunca realizaram visitas/inspeções para verificar o transporte escolar e apenas 13,3% já realizaram.

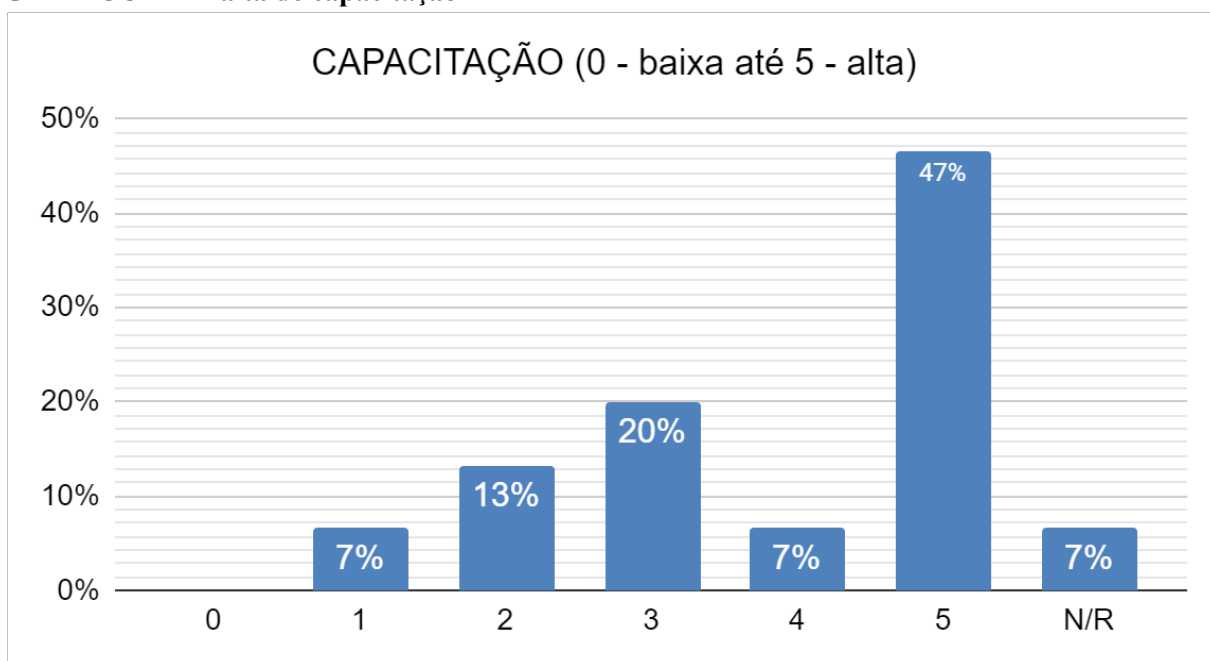
GRÁFICO 21 - Visitas/inspeções ao transporte escolar



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme os gráficos a seguir, os conselheiros deveriam dar nota de 0 (baixa) a 5 (alta) para as principais dificuldades para ser conselheiro do FUNDEB. Conforme o gráfico (22), 47% dos conselheiros deram nota 5 (alta dificuldade) para a falta de capacitação, 20% deram nota 3, 13% nota 2, 7% nota 1, 4 ou não responderam.

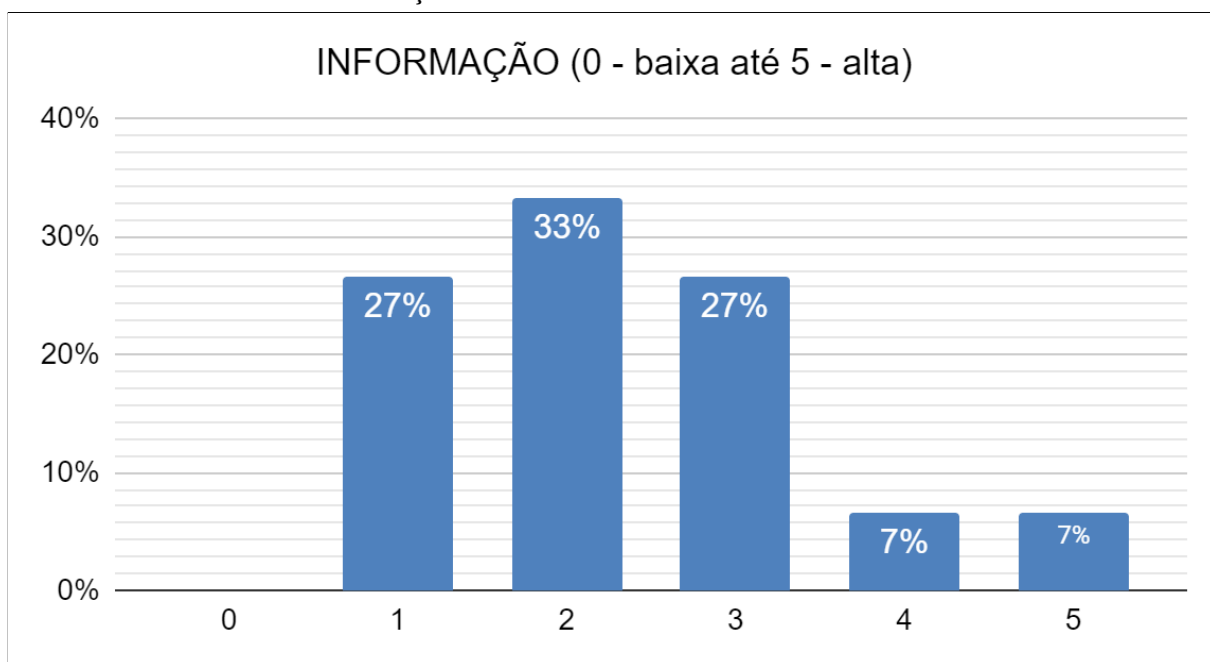
GRÁFICO 22 - Falta de capacitação



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme o gráfico (23), 33% dos conselheiros deram nota 2 a falta de informação, 27% deram nota 1 ou 3 e 7% deram nota 4 ou 5.

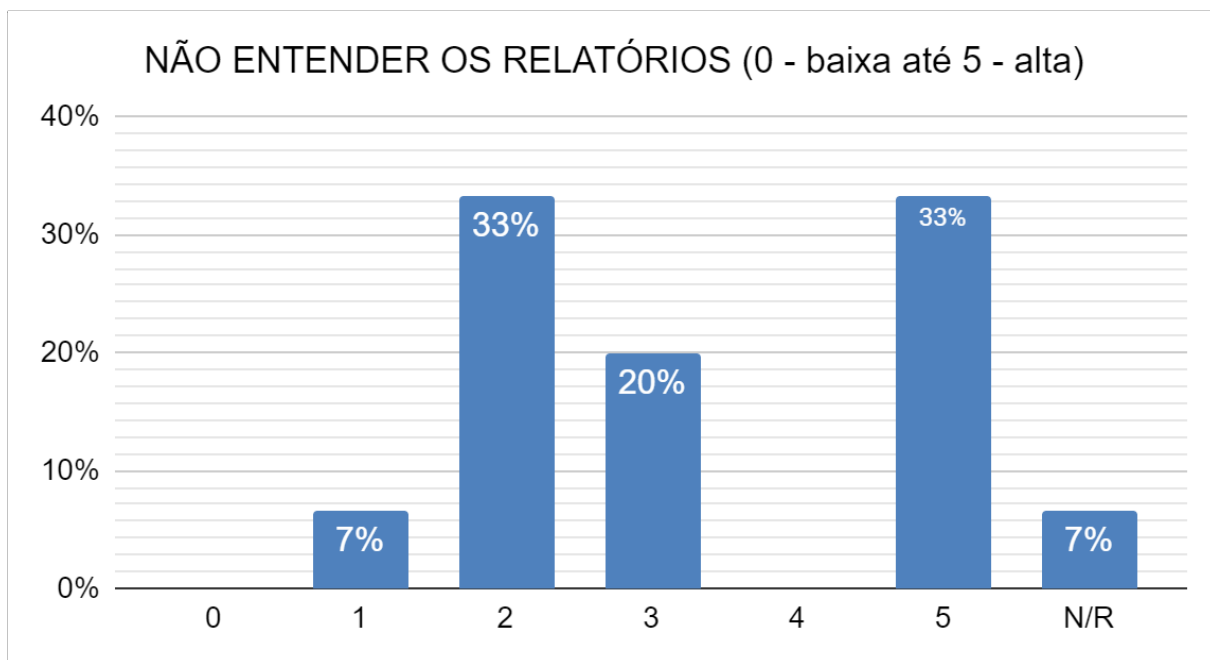
GRÁFICO 23 - Falta de informação



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme o gráfico (24), 33% dos conselheiros deram nota 2 ou 5 para a dificuldade de não entender os relatórios, 20% deram nota 3 e 7% deram nota 1 ou não responderam.

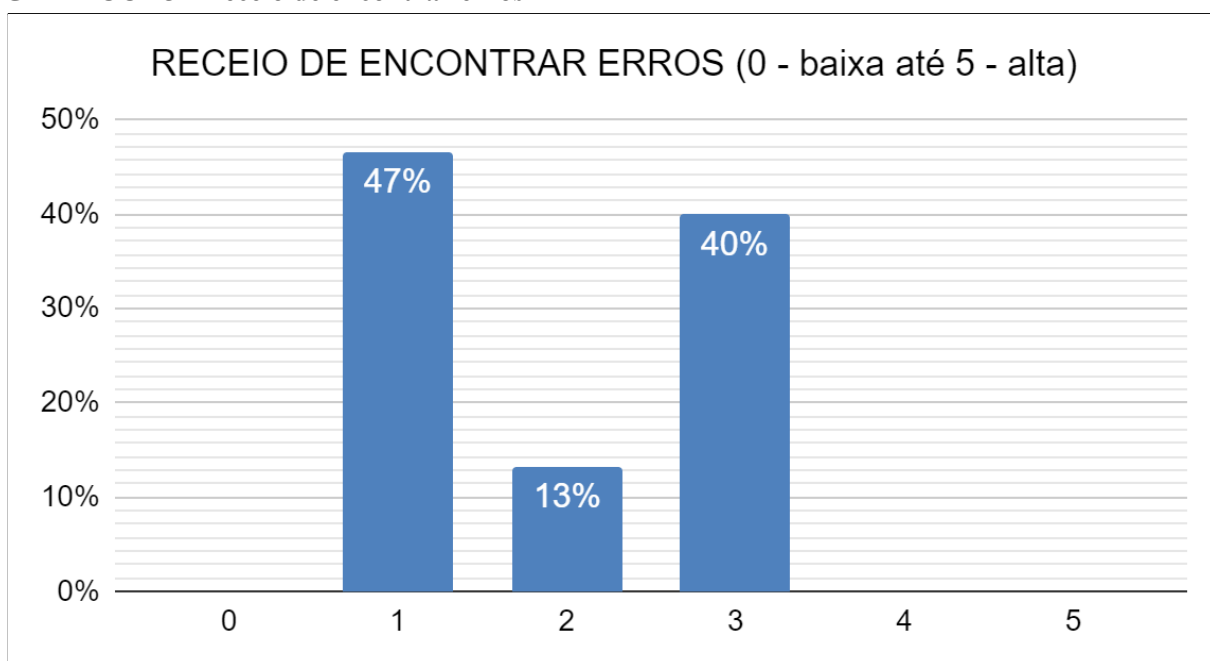
GRÁFICO 24 - Dificuldade em entender os relatórios



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme o gráfico (25), 47% dos conselheiros deram nota 1 na dificuldade referente ao receio de encontrar erros, 40% deram nota 3 e 13% nota 2.

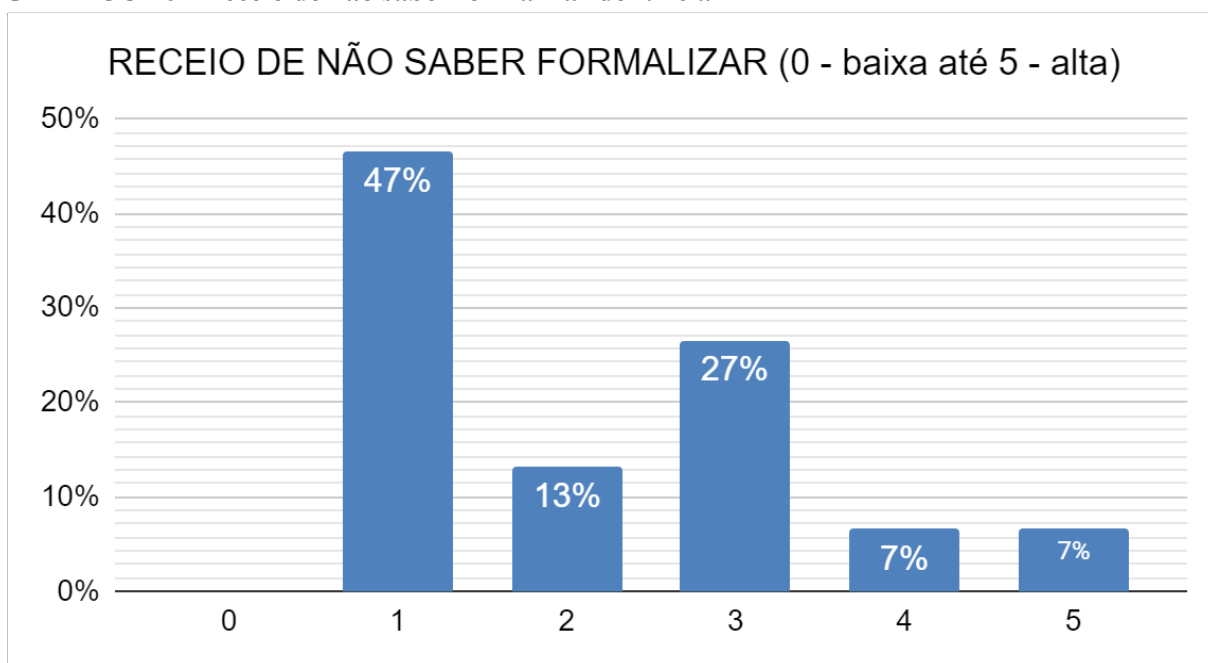
GRÁFICO 25 - Receio de encontrar erros



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Conforme o gráfico (26), 47% dos conselheiros deram nota 1 a dificuldade referente ao receio de não saber formalizar denúncia se encontrar erros, 27% deram nota 3, 13% deram nota 2 e 7% deram nota 4 ou 5.

GRÁFICO 26 - Receio de não saber formalizar denúncia



Fonte: Gráfico criado pelo autor

Observa-se nos gráficos anteriores que as principais dificuldades estão relacionadas a disponibilidade, falta de capacitação e de informações.

4.3 Resultados e discussão

A partir dos dados pode-se observar que a maioria dos conselheiros não têm conhecimento específico sobre a legislação pertinente ao FUNDEB que deveria orientar o trabalho no conselho, como a Lei 11.494/07, o Decreto Nº 6.253/07 e a LDB 9.394/96. Sem esse conhecimento a ação fica comprometida e muitas questões importantes passam despercebidas, como o acompanhamento e controle social dos recursos, uma vez que a legislação é o que norteia como deve ser empregado esses recursos.

Pode-se relacionar essa falta de conhecimento, acerca de questões importantes do conselho, com a falta de capacitação. Como observa-se nos gráficos, os conselheiros

afirmaram que não participaram de capacitações para exercer essa função. Pereira (2012), em consonância com outros autores, aponta a necessidade de capacitação e de conhecimento das atribuições para que os conselheiros exerçam um trabalho mais efetivo na gestão dos recursos do FUNDEB.

Nos gráficos 12,13,14 e 15 observa-se a falta de alguns conhecimentos específicos para o acompanhamento da gestão dos recursos, por parte da maioria dos conselheiros que responderam, e um grande número se isentou de responder. Conhecimentos como noções de auditoria, noções de contabilidade, noções de contas públicas e noções de contas do FUNDEB se fazem necessários nas ações do conselho, uma vez que a principal atribuição do conselho é acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Pereira afirma que:

Ao determinar que seus os membros participem da elaboração da proposta orçamentária, supervisionem os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos às receitas e despesas efetivadas com recursos do Fundo, acompanhem a execução financeira de Programas federais, a exemplo do PNATE, pressupõe-se que os conselheiros possuam o mínimo de capacitação técnica para a leitura, entendimento e possíveis questionamentos acerca os dados financeiros constantes nos documentos contábeis. Sem isso, os representantes sociais ficam à mercê daqueles que manejam a linguagem contábil básica, comprometendo, dessa forma, a legitimidade dos Conselhos (2012, p. 121)

Observa-se os muitos desafios no exercício das atividades dos conselhos, que limitam as ações e diminui o espaço para que de fato a participação social aconteça.

Dentre as atribuições dos conselheiros faz parte as visitas/inspeções as obras ou serviços que usam recursos do FUNDEB, assim como do transporte escolar, mas conforme os dados a grande maioria nunca realizou tais ações.

Buscando entender quais dificuldades e limitações para a realização de uma ação efetiva no conselho, observa-se que estão associadas principalmente a disponibilidade de tempo, a falta de capacitação e de informações.

Assim como nas pesquisas realizadas anteriormente, observa-se que pouco se tem avançado no sentido de uma atuação efetiva dos conselheiros do CACS - FUNDEB, espera-se, no entanto, que ocorram mudanças significativas e o conselho cumpra seu papel, como espaço de participação social que foi conquistado por meio de muitas lutas.

Buscando responder a problemática deste trabalho, verifica-se que o papel dos conselhos dos municípios selecionados neste estudo, de acompanhar, fiscalizar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como outras atribuições, é comprometido por todas as dificuldades supracitadas e limita sua ação efetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa ressalta a importância dos CACS do FUNDEB, reconhecendo o espaço importante que ele ocupa na gestão dos recursos, sendo ele um espaço de participação social que é muito significativo para toda a sociedade.

Os dados apontaram algumas dificuldades mais acentuadas na atuação dos conselheiros como as seguintes: falta de conhecimento sobre a legislação, falta de tempo para se dedicar às atividades do conselho, falta de capacitação e de informação, dentre outras. Neste sentido, este trabalho também destaca a questão crucial da participação e controle social necessária para a boa gestão das políticas públicas.

Diante das dificuldades pontuadas, espera-se que esta pesquisa contribua para que ações sejam realizadas no sentido de garantir a capacitação dos conselheiros, como o projeto intitulado “Capacitação para os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”, do Programa de Bolsas de Extensão- PROBEX, da Pró- Reitoria de Extensão- PROEX, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, que é uma das justificativas da escolha desse objeto de estudo. Como também contribua para outras discussões acerca do Financiamento da Educação.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana et al. **Participação social e desigualdades nos conselhos nacionais**. Sociologias [online]. 2013, vol.15, n.32, pp. 112-146. ISSN 1517- 4522. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v15n32/06.pdf>> Acesso em: 28 de setembro de 2021.

BASSI, Marcos Edgar; CAMARGO, Rubens Barbosa de. **Participação e controle social no FUNDEF e no FUNDEB**. POIÉSIS: Revista do Programa de Pós Graduação em Educação, v. 2, n. 1, p. 105-118, jan./jun., Tubarão, 2009.

BRASIL . Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/CON1988.shtm . Acesso em: 28 set. 2021.

_____. Congresso Nacional. **Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art.60 do Ato das Disposições Gerais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de jun.2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm . Acesso em: 10 de mar de 2020.

_____. Congresso Nacional. **Lei 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 26 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424.htm . Acesso em: 10 set. 2021.

_____. **Emenda Constitucional n. 53**. Dá nova redação aos arts. 7o, 23, 30, 206, 208 e 212 da Constituição Federal e ao art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm > Acesso em: 09 out. 2021.

_____. **Fundeb - Manual de Orientação**. Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação. 2008. Disponível em: <https://www.fnede.gov.br/fndelegis/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirArquivo&num_ato=00000001&seq_ato=001&sgl_tipo=MFB&vlr_ano=2008&sgl_orgao=FNDE&cod_menu=707&cod_modulo=11> Acesso em: 09 out. 2021.

_____. **Ementa Constitucional no 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera a Constituição [...], para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o [...] (Fundeb); Brasília, DF: [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm > Acesso em: 12 out. 2021.

_____. **Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: [1996]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm> Acesso em: 14 out. 2021.

CABRAL, Manuelina Martins da Silva Arantes. **A participação dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB na gestão dos recursos em municípios de Mato Grosso do Sul (2007-2008).** 2009. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Educação, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2009.

CURY, C. R. J. **Financiamento da Educação Brasileira:** do subsídio literário ao FUNDEB. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 43, n. 4, p. 1217-1252, out./dez. 2018.

DAMBROS, Marlei; MUSSIO, Bruna Roniza. **Política educacional brasileira:** a reforma dos anos 90 e suas implicações. X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2014.

FREIRE, E. J. **CONSELHO DO FUNDEB E O CONTROLE SOCIAL DA DUCUÇÃO.** Humanidades em Contexto: Saberes e Interpretações, Cuiabá, p. 186-195, jul. 2016.

GOHN, Maria G. **Papel dos Conselhos Gestores na Gestão Pública.** In: Fundação Prefeito Faria Lima. (Org.). Conselhos Municipais das Áreas Sociais. Conselhos Municipais das Áreas Sociais. 2aed.São Paulo: CEPAM-Centro de Estudos e Pesquisas Fundação Faria Lima-Gov. Estado S. Paulo, 2002, v. 1, p. 7-16.

GOUVEIA, A. B. SOUZA, A. R. **A política de fundos em perspectiva histórica:** mudanças de concepção da política na transição Fundef e Fundeb. Revista Em Aberto, Brasília, v. 28, n. 93, p. 45-65, jan./jun. 2015.

GOUVEIA, A. B. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL PÓS REDEMOCRATIZAÇÃO: AS DISPUTAS PELA VINCULAÇÃO DE RECURSOS À EDUCAÇÃO BÁSICA. In: CABRAL NETO, A. FRANÇA, M. (org.). **Políticas educacionais:** dimensões e perspectivas. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2016.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O financiamento da educação. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa. (orgs.). **Gestão, financiamento e direito à educação:** análise da Constituição Federal e da LDB. São Paulo: Xamã, 2007.

PEREIRA, Maria Aparecida Nunes. **Financiamento da educação básica no estado da Paraíba:** análise dos primeiros resultados do FUNDEB nos municípios de João Pessoa e Cabedelo – PB. Tese. (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 274p. 2012.

PEREIRA, M. A. N. SOUSA JUNIOR, L. SILVA, G. C. **FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ESTADO DA PARAÍBA.** Anais do VI Seminário Internacional de Pesquisa do GREPPE, p. 195-202, 2019. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/eventos/seminariogreppe2019/anais.pdf>. Acesso em: 23 de mar de 2020.

PERONI, Vera. **Política educacional e papel do Estado no Brasil dos anos 1990.** São Paulo: Xamã, 2003.

PERONI, Vera Maria Vidal. **O Estado brasileiro e a política educacional dos anos 90**. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 23., 2000, Caxambu. Anais. Caxambu: [s.n.], set. 2004. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/inicio.html>> Acesso em: 15 out. 2021.

PERGHER, C. J. et.al. **Conselhos de Controle Social em Ação e Discussão**: possibilidades e limitações. Anais VIII Encontro Anual da FINEDUCA, p.22-26, 2020. Disponível em: <<https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Eixo-Relacoes-Publico-Privadas-no-Financiamento-da-Educacao-1.pdf>> Acesso em: 10 out. 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Financiamento da educação no Brasil**: um balanço do governo FHC (1995–2002). Educ. Soc., Campinas, v.23, n.80, set/2002, p. 108-135.

_____; ADRIÃO, Theresa. **Noções gerais sobre o financiamento da educação**. Eccos Revista Científica. São Paulo, v. 8, n. I, p. 23-46, jan/jun. 2006.

ROCHA, Enid. **A Constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social**: avanços e desafios. 20 anos da constituição cidadã: avaliação e desafio da seguridade social, Anfip, Brasília, 2008.

SILVA, F. C. BATISTA, J. R. **POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENGENDRAM A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E MECANISMOS DE CONTROLE**. Linguagens, Educação e Sociedade, Teresina, Ano 22, n. 36, jan./jul. 2017.

SANTOS NETO, Joel Antonio dos. **O desafio dos conselheiros para o acompanhamento das ações do FUNDEB nas cidades de Bayeux e Cabedelo** / Joel Antonio dos Santos Neto - João Pessoa: UFPB, 2015. 75f. : il.

SOUSA JUNIOR; ALVES, Giovanna Cristina Januário; PEREIRA, Maria Aparecida Nunes. **Gestão e Financiamento da educação municipal: dois estudos de caso sobre os resultados iniciais do FUNDEF**. João Pessoa, PB: Editora Universitária, UFPB, 2003.

SOUSA JUNIOR, Luiz de. **FUNDEB: NOVO FUNDO, VELHOS PROBLEMAS**. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT05-3091--Int.pdf>. Acesso em set/2012. _____. **FUNDEB: avanços, limites e perspectivas**. ECCOS – Revista Científica, São Paulo, v.8, n. I, p. 275-290, jul./dez. 2006.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Gestão educacional**: contextos e desafios. In: Política Educacional: gestão e qualidade do ensino. Brasília, DF: Liber Livro, 2009.

VIEIRA, S. L; VIDAL, E. M. **Política de financiamento da educação no Brasil**: uma (re)construção histórica. Revista Em Aberto, Brasília, DF, v. 28, n. 93, p. 17-42, jan./jun. 2015.